



SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV Suplemento ao DCL N° 82

Brasília, sexta-feira, 8 de maio de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliâne Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Dr. Michel

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Rodrigo Delmasso	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Dr. Michel Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Dr. Michel Lira Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade Dr. Michel	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico vigilante Vice-Presidente: Dr. Michel Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio César	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz	Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 27/03/2015

Sumário

Ata Sucinta da 28ª Sessão Ordinária.....	2
Ata Circunstanciada da 28ª Sessão Ordinária.....	236



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 28ª
(VIGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 14 DE ABRIL DE 2015

LEIDO
Em. 16/4/15
Assessora do Plenário

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Chico Vigilante, Liliane Roriz e Julio Cesar

SECRETARIA: Deputados Rodrigo Delmasso, Julio Cesar, Liliane Roriz e Raimundo Ribeiro

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 40 minutos

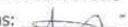
TÉRMINO: 19 horas e 43 minutos

PRESEÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Deputado Bispo Renato Andrade – PR
- Deputado Chico Leite – PT
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cristiano Araújo – PTB
- Deputado Dr. Michel – PP
- Deputado Joe Valle – PDT
- Deputado Juarezão – PRTB
- Deputado Julio Cesar – PRB
- Deputada Liliane Roriz – PRTB
- Deputado Lira – PHS
- Deputada Luzia de Paula – PEN
- Deputado Prof. Israel – PV
- Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT
- Deputado Rafael Prudente – PMDB
- Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB
- Deputado Ricardo Vale – PT
- Deputado Robério Negreiros – PMDB
- Deputado Rodrigo Delmasso – PTN
- Deputada Sandra Faraj – SD
- Deputada Telma Rufino – PPL
- Deputado Wasny de Roure – PT
- Deputado Wellington Luiz – PMDB

Obs.: A Deputada Celina Leão – PDT encontra-se em licença, de acordo com o AMD nº 21/2015.

ATA SUCINTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 2015

Revisora:  Supervisora:  Chefe de Setor:  (SF/A/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Chico Vigilante)

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATAS

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 26ª e 27ª Sessões Ordinárias.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 65, de 2015**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 371, de 2015.
- **Mensagem nº 66, de 2015**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que dá origem ao **Processo nº 4, de 2015**.
- **Projetos de Lei nºs 364 a 366, de 2015**, de autoria do Deputado Agaciel Maia.
- **Projetos de Lei nºs 367 a 370, de 2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2015**, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2015**, de autoria da Deputada Celina Leão.
- **Indicações nºs 2.161 e 2.162, de 2015**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Indicações nºs 2.163 e 2.164, de 2015**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Indicações nºs 2.165 a 2.169, de 2015**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicações nºs 2.170 a 2.173, de 2015**, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- **Indicações nºs 2.174 e 2.175, de 2015**, de autoria do Deputado Joe Valle.
- **Indicação nº 2.176, de 2015**, de autoria dos Deputados Prof. Israel e Prof. Reginaldo Veras.
- **Indicações nºs 2.177 e 2.178, de 2015**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicações nºs 2.179 e 2.180, de 2015**, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras.
- **Indicações nºs 2.181 a 2.276, de 2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Indicações nºs 2.277 a 2.279, de 2015**, de autoria do Deputado Lira.
- **Indicação nº 2.280, de 2015**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Indicação nº 2.281, de 2015**, de autoria do Deputado Juarezão.
- **Moção nº 38, de 2015**, de autoria do Deputado Joe Valle.
- **Moção nº 39, de 2015**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 461, de 2015**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.


ATA SUCINTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 2015Revisora:  Supervisora:  Chefe do Setor:  (SF/A/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

- **Requerimento nº 462, de 2015**, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- **Requerimento nº 463, de 2015**, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- **Requerimento nº 464, de 2015**, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- **Requerimentos nºs 465 a 467, de 2015**, de autoria do Deputado Prof. Israel.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO CHICO VIGILANTE**, líder do PT

- Apregoa que o respeito ao ser humano deve estar acima de tudo.
- Discute a validade da moção de autoria da Deputada Sandra Faraj, e menciona documentos elaborados por órgãos do Governo acerca do mesmo assunto.
- Critica a manifestação de intolerância contra os homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais.
- Informa que terá que se ausentar devido a importante audiência no Ministério da Previdência.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ, líder do Bloco Democrático Trabalhista Progressista

- Declara que o bloco parlamentar do qual é líder defenderá o respeito a todos e o diálogo como meio para solução de demandas.
- Agradece ao Deputado Bispo Renato Andrade e ao Líder do Governo a eficaz gestão junto ao Secretário de Estado de Turismo e Projetos Especiais, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi, para atender demandas de entidades religiosas.
- Manifesta a sua preocupação com a extinção do *Disque Denúncia*, e reforça a conveniência de sensibilizar o GDF quanto à retomada das atividades desse serviço.

DEPUTADO PROF. ISRAEL, líder do Bloco Sustentabilidade, Trabalhismo e Solidariedade

- Expressa inquietação com relação ao Projeto de Lei nº 4.330, o chamado *projeto da terceirização*, que tramita na Câmara dos Deputados.
- Analisa os efeitos nefastos da possível aprovação do projeto para a Nação brasileira.
- Sustenta que o processo seletivo por intermédio de concurso público é uma conquista dos cidadãos.
- Ressalta que esse tema merece mobilização nacional, e acrescenta que é inaceitável que o desenvolvimento do País seja ameaçado por interesses empresariais.
- Solidariza-se com as categorias presentes na galeria, e frisa que o diálogo é o melhor caminho para o entendimento.


ATA SUCINTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 2015Revisora: 5 Supervisora: W. L. Luiz Chefe do Setor: J. C. S. (SF/A/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO, líder do Bloco Amor por Brasília

- Considera a presença de diversas categorias na galeria uma verdadeira expressão da democracia.
- Avalia o cenário da saúde no DF, e indigna-se com a realidade encontrada no Hospital Materno Infantil – HMIB, em visita feita ontem.
- Defende a descentralização orçamentária das unidades de saúde do DF como forma de aprimorar a gestão do sistema.
- Opina sobre o teor da Moção nº 28/2015, e aborda a distinção entre identidade biológica e identidade de gênero.

DEPUTADO JULIO CESAR, líder do Governo

- Anuncia o seu apoio à proposição de autoria da Deputada Sandra Faraj, que se opõe à resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT.
- Tece comentários sobre reportagem publicada no *Jornal de Brasília*, que divulga pesquisa realizada pelo Instituto *Veritá* sobre os cem primeiros dias do Governo Rollemberg, e destaca os avanços da atual administração.
- Parabeniza o Governador Rodrigo Rollemberg pelo excelente desempenho no início desta legislatura.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT**

- Cumprimenta os presentes na galeria, e registra que subscreveu a moção de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- Engendra considerações a respeito da arrecadação tributária do DF no primeiro trimestre de 2015, e menciona reportagem veiculada na edição de hoje do *Jornal de Brasília*.
- Discorre a respeito de estudo que aponta prejuízo anual em decorrência da execução do Fundo Constitucional, e advoga a recomposição da base de arrecadação do DF.
- Expõe a sua posição quanto ao projeto de lei sobre a terceirização.

DEPUTADO DR. MICHEL – PP

- Comenta a questão do uso dos sanitários prevista na resolução do CNCD/LGBT.
- Requer do Líder do Governo o apoio do Governador Rodrigo Rollemberg às reivindicações das corporações militares.
- Conclama os pares a derrubarem o veto relativo ao exercício profissional de especialistas em radiologia.

ATA SUCINTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 2015

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

DEPUTADO JOE VALLE – PDT

- Examina os resultados da visita feita a esta Casa, na manhã de hoje, pelo Secretário de Estado de Saúde para apresentar o seu relatório de gestão.
- Condena a gestão pública brasileira, e ressalta a necessidade de políticas públicas de longo prazo para sanar a crise institucional que assola o País.
- Protesta contra a grande carência de transporte na área rural do DF, e afirma que apresentará moção relativa ao tema.

DEPUTADA SANDRA FARAJ – SD

- Defende o regime democrático de direito no Brasil, e lamenta episódio em que foi tachada de homofóbica.
- Reafirma a sua convicção ideológica em respeito às tradições familiares, e enfatiza que a sua postura não é preconceituosa.
- Apresenta notícias publicadas em periódicos que tratam de violência contra jovens em banheiros públicos.
- Frisa que o conteúdo da sua moção visa à segurança e à privacidade da população.
- Critica a Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal por ter publicado portaria sem ouvir a opinião da sociedade.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB

- Ressalta a importância do tema da moção de autoria da Deputada Sandra Faraj, em debate há três sessões.
- Analisa a eficácia jurídica da Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do CNCD/LGBT, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- Destaca a sua atuação em defesa dos direitos dos homossexuais quando esteve à frente da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.
- Manifesta-se favorável à moção de repúdio em debate.
- Congratula-se com os prefeitos de quadra, que hoje comemoram seu dia.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

- Julga que o tema da moção é delicado e precisa ser debatido sem medo.
- Salaria a desinformação sobre o assunto por parte da sociedade.
- Reporta-se a portaria publicada pelo ex-Governador Arruda, que permitiu a adoção de nome de uso social.
- Apoia o direito ao uso de banheiro de acordo com a opção de gênero do transexual.
- Registra que o preconceito tem gerado vários casos de intolerância pelo País, e, por esse motivo, pede aos pares que votem contra a referida moção.


ATA SUCINTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 2015

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/P)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

6

3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 3:** Apreciação dos vetos parciais ao Projeto de Lei nº 288, de 2011, de autoria do Deputado Joe Valle, que "estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Política de Mudança Climática no âmbito do Distrito Federal".

– Apreciação dos vetos parciais ao art. 3º, VII e XIII; ao art. 5º; ao art. 6º, III; ao art. 7º; ao art. 8º, II e VI; e aos arts. 10; 14; 15; 17; 20; e 23. **REJEITADOS** com 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

(2º) **ITEM 7:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 393, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel, que "torna obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de equipamentos de proteção individual – EPI, e dá outras providências". **REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

(3º) **ITEM 16:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.272, de 2012, de vários deputados, que "dispõe sobre os cadernos de responsabilidade ativa, estabelece diretrizes de fiscalização e controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, e dá outras providências". **LIDO**.

(4º) **ITEM 33:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 855, de 2012, de autoria do Deputado Evandro Garla, que "assegura ao idoso internado nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal o direito à vaga em unidade de tratamento intensivo". **REJEITADO** com 14 votos contrários. Houve 10 ausências.

(5º) **ITEM 40:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.284, de 2012, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "determina a publicação pelos sindicatos, na rede mundial de computadores, das ações e respectivas prestações de contas relativas às contribuições e demais verbas recebidas no âmbito do Distrito Federal". **REJEITADO** com 14 votos contrários e 3 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(6º) **ITEM 43:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.196, de 2012, de autoria da Deputada Celina Leão, que "estabelece regras para a doação de sangue do cordão umbilical, para a formação de um banco público de células-tronco, para tratamento de leucemia, linfoma e outras doenças, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". **REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

(7º) **ITEM 16:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.272, de 2012, de autoria de vários deputados, que "dispõe sobre os cadernos de responsabilidade ativa, estabelece diretrizes de fiscalização e controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, e dá outras providências". **REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

ATA SUCINTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 2015

Revisora:  Supervisora:  Chefe do Setor:  (SF/A/P)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7

(8º) **ITEM 45:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 492, de 2011, de autoria do Deputado Chico Leite, que "acrescenta o art. 10-E à Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica". **REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

(9º) **ITEM 47:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.357, de 2013, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "regulamenta o art. 8º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que trata da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal e Territórios". **REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

(10º) **ITEM 84:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.397, de 2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que "dispõe sobre reabertura de novo prazo previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.149, de 2 junho de 2008, que dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da carteira de crédito imobiliário do Distrito Federal". **REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

(11º) **ITEM 85:** Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.644, de 2013, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que "dispõe sobre diretrizes voltadas à regulamentação das práticas de integração ensino-serviço em saúde que resultam de mútua colaboração entre as instituições de ensino e os serviços públicos de saúde da administração pública do Distrito Federal".

– Apreciação do veto parcial ao art. 8º, I. **REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

(12º) **ITEM 86:** Apreciação dos vetos parciais ao Projeto de Lei nº 313, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a obrigação de disponibilizar ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que trabalham nos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências".

– Apreciação dos vetos parciais aos arts. 2º, 4º e 6º. **REJEITADO** com 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

(13º) **ITEM 99:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2011, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que "proíbe a alteração do uso e do potencial construtivo da Quadra 901, do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, da Região Administrativa de Brasília – RA I". **REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

ATA SUCINTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 2015

Revisora:  Supervisora:  Chefe do Setor:  (SF/A/P)

> SETAS - 000009 <

L I D C
Em. 14.4.15
Assessoria de Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 065 /2015-GAG

Brasília, 08 de abril de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

A justificativa para apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Celina Leão
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

14.4.15
Assessoria de Planejamento

> SETAS - 000010 <



DISTRITO FEDERAL

PL 371 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 122.000,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2015 (Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014), crédito suplementar, no valor de R\$ 122.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO 1							R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO						
ANEXO À LEI Nº													
ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE: 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE											122.000
ATIVIDADES													
10 122	6007 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											122.000
10 122	6007 8517 0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO					1						
							S	3	90	0	100	122.000	
TOTAL - SEGURIDADE												122.000	
TOTAL - GERAL												122.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000011 <

ANEXO II							R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº													
SUPLEMENTAÇÃO													
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE: 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO				
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							122.000				
ATIVIDADES													
10 131	6007 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							122.000				
10 131	6007 8505 0026	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FHB-DISTRITO FEDERAL	99						122.000				
			S	3	90	0	100		122.000				
TOTAL - SEGURIDADE													
TOTAL - GERAL													
122.000													

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000012 <

> SETAS - 000013 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nº 06 /2015 – GAB/SEPLAG

Brasília, 07 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014 (LDO/2015), ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014, (LOA/2015) crédito suplementar, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), em favor da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

Os recursos são destinados ao reforço do subtítulo publicidade e propaganda institucional da FHB, a fim de possibilitar a contratação de serviços de divulgação junto à Empresa Brasileira de Comunicação S.A, conforme Anexo I.

O encaminhamento deste Projeto de Lei justifica-se por tratar de suplementação de despesas com publicidade e propaganda, cuja legislação exige ser tratada por projeto de lei específica, conforme previsto no art. 16, § 3º, da LDO/2015.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						122.000
10.122.6007.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000108	0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO	I	33.90.39	0	100	122.000	122.000
						TOTAL	122.000
2015AC00123						TOTAL	122.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000014 <

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202	23202						122.000	
10.131.6007.8505								
Ref 000104	0026							
FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB								
PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
0026 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FHB-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	122.000	122.000	
						TOTAL	122.000	
2015AC00123							TOTAL	122.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000015 <

> SETAS - 000016 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM

Nº 66 /2015-GAG

Brasília, de abril de 2015.

PROC 4 /2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos ilustres Pares para encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis, nos termos do art. 60, inciso XXXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a indicação do Senhor **Geraldo Lourenço de Almeida** para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A..

Segue anexo, para conhecimento e análise de Vossas Excelências, o currículo circunstanciado, onde se revelam as altas qualidades técnicas do indicado, bem como as relevantes funções exercidas em sua rica carreira profissional, necessárias ao desempenho do cargo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Rodrigo Rollemberg

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Celina Leão

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIA	
Recebi em	11/4
Assinatura	Márcio

4/10/2015

Currículo Lattes

**Geraldo Lourenco de Almeida**Endereço para acessar este CV:<http://lattes.cnpq.br/9892521186155798>

Última atualização do currículo em 31/03/2015

> SETAS - 0000017 <

Resumo informado pelo autor

Servidor público concursado da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo da Capital do Brasil desde 1991, atuando nas áreas de controle, orçamento e finanças. Possui graduação em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF, 1993) e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB, 2006), Pós graduado em Auditoria Interna e Externa (UDF/ICAT,1996) e Direito Tributário e Finanças Públicas (IDP,2006), Mestre em Administração Pública (Universidade de Coimbra/Portugal, 2012) tem experiência e sólida carreira construída nas duas últimas décadas no serviço público, assumindo funções técnicas e de governança. Ao longo de 2010, ocupou o cargo de Secretário de Estado de Governo, desenvolvendo tarefas complexas na coordenação de equipes e programas de governo da capital do país. Tem conhecimento em economia do setor público, em matéria orçamentaria e financeira, dos principais ramos do direito administrativo, tributário e finanças públicas. Foi coordenador técnico de Parcerias Público-Privadas. Atualmente é Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

(Texto informado pelo autor)**Dados pessoais**

Nome Geraldo Lourenco de Almeida

Nascimento 02/07/1968 - BRASILIA/DF - Brasil

https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_impvcv.trata

4/10/2015

Currículo Lattes

CPF 386.397.261-91

Formação acadêmica/titulação

- 2011 - 2012** Mestrado em Administração Pública.
Universidade de Coimbra, UC, Coimbra , Portugal
Título: Parcerias público privadas : a transferência do risco de expropriação no lançamento de uma PPP, Ano de obtenção: 2012
Orientador: FERNANDA PAULA DE OLIVEIRA
- 2006 - 2006** Especialização em Direito Tributário e Finanças Públicas.
Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasília, Brasil
Título: A renúncia de receita e a Lei de Responsabilidade Fiscal
- Uma abordagem sobre a legitimidade do seu artigo 14
Orientador: Paulo Gustavo Gonet Branco
- 1996 - 1997** Especialização em Auditoria Interna e Externa.
Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, UDF, Brasil
Título: O Sistema de Registro de Preços - Lei de Licitações e Contratos
Orientador: Claudio Imporan Ramidoff
- 2002 - 2006** Graduação em Direito.
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, Brasil
Título: A renúncia de Receita tributária
Orientador: Maurin Falcão
- 1989 - 1993** Graduação em Ciências Contábeis.
Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, UDF, Brasil
Título: Não a indicação
Orientador: Não a indicação

DCL - 000018 <

4/10/2015

Currículo Lattes

Atuação profissional

1. Secretaria de Estado Planejamento, Orcamento e Gestão - SEPLAG

Vínculo
institucional

2015 - Atual Enquadramento funcional: Assessor Especial do Gabinete ,
Carga horária: 40, Regime: Integral

2. Secretaria de Estado de Obras - SO

Vínculo
institucional

2013 - 2015 Vínculo: Subsecretaria de PPP , Enquadramento funcional:
Coordenador de Contratos de PPP , Carga horária: 40, Regime:
Integral

3. Governadoria do Distrito Federal - GOV

Vínculo
institucional

2010 - 2010 Vínculo: Coordenadoria de Transição , Enquadramento
funcional: Coordenador-Chefe , Carga horária: 40, Regime:
Integral

4. Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Vínculo
institucional

2010 - 2010 Vínculo: Secretaria de Estado , Enquadramento funcional:

https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_impvcv.trata

> SETAS - 000019 <

4/10/2015

Currículo Lattes

Secretário de Estado , Carga horária: 40, Regime: Integral

5. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Vínculo
institucional

2007 - 2010 Vínculo: Gabinete do Presidente , Enquadramento funcional:
Assessor , Carga horária: 40, Regime: Integral

6. Secretaria de Estado de Fazenda - SEF

Vínculo
institucional

1999 - 2006 Vínculo: Subsecretaria do Tesouro , Enquadramento funcional:
Auditor de Controle Interno , Carga horária: 40, Regime: Integral

7. Secretaria de Estado de Trabalho - STB

Vínculo
institucional

1995 - 1996 Vínculo: Diretoria Administração Geral , Enquadramento
funcional: Diretor , Carga horária: 40, Regime: Integral

8. Secretaria de Estado de Administração - SEA

Vínculo
institucional

1996 - 1998 Vínculo: Diretoria Administração Geral , Enquadramento
funcional: Diretor , Carga horária: 40, Regime: Integral



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº PL 364 /2015 015

L I D O
 Em, 14/04/2015
 Assessoria de Planejamento

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

> SETAS - 000001 <

“Assegura ao cônjuge do consumidor responsável pela unidade consumidora, ou à pessoa em união estável com este, o direito de fazer constar o seu nome na fatura de serviços, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º Fica assegurado ao cônjuge do consumidor responsável pela unidade consumidora, ou à pessoa em união estável com este, o direito de fazer constar o seu nome na fatura de serviços.

Art. 2.º O direito de que trata esta Lei aplica-se aos consumidores de empresas que prestam serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de telefonia ou de distribuição de energia elétrica.

§ 1.º A solicitação de inclusão do nome do cônjuge, ou de pessoa em união estável, deverá ser feita exclusivamente pelo titular da fatura de serviços.

§ 2.º As empresas referidas no "caput" deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer constarem o nome solicitado.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
 Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
 Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

PL 364/2015 15:35

L 16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

O constrangimento de não possuir em seu nome um comprovante de residência afeta um enorme número de pessoas, em sua maioria, esposas dependentes dos consumidores que detêm a responsabilidade pelas faturas dos serviços públicos que consomem.

A possibilidade de apresentar declaração do próprio punho, atestando a residência, muitas vezes não elimina o sentimento de frustração de homens e mulheres que têm o direito de reivindicar a inclusão do seu nome nas faturas, de responsabilidade de seus companheiros/companheiras, útil, inclusive, para comprovação futura de vida em comum diante do Poder Judiciário.

Pelos fatos expostos e pela sua relevância peço a aprovação dos Nobres pares, que, com toda a certeza, beneficiará uma quantidade significativa de pessoas.

Sala das Sessões,

abril de 2015

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PL 365 /2015

Projeto de Lei Nº

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O

Em, 14 / 04 / 2015

Assessoria de Plenário

"Cria o plano de auditoria de qualidade dos serviços de recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Distrito Federal."

> SETAS - 000023 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, " O plano de auditoria de qualidade dos serviços de recomposição de pavimentos flexíveis executados pelas concessionárias de serviços de água, luz, telefonia, telecomunicações, e outros permissionários que utilizam o subsolo para implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana.

Art. 2º A reparação de pavimentos flexíveis danificados em decorrência da abertura de valas na via pública, deve seguir o disposto nas normas seguidas pela NOVACAP.

Art. 3º Para atestar seu efetivo cumprimento e garantir a integridade da reparação efetuada, será implementada do plano de auditoria da qualidade dos serviços executados pelas concessionárias de água, luz, telefone, telecomunicações e outros permissionários que utilizam o subsolo para implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana no Distrito Federal.

Art. 4º O referido do plano será elaborado pelo governo do Distrito Federal, em conjunto com as concessionárias e permissionárias que realizam serviços de abertura e reparo de vala no DF, ficando a sua gestão a cargo da Novacap.

APROVADO EM 14/04/2015 15:24

216809

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
 Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
 Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Art. 5º Para a execução e realização dos testes que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos de reparo de pavimento flexível, deverá ser contratada uma consultoria, cujas despesas deverão ser rateadas entre as concessionárias de acordo com a quantidade de intervenções (valas) executadas.

JUSTIFICAÇÃO

> SET/AS - 000024 <

O presente projeto de lei, tem por objetivo a criação de um sistema de fiscalização da qualidade dos serviços de recomposição de pavimentos flexíveis, executados pelas concessionárias de serviço de água, luz, telefonia, telecomunicações e outros permissionários.

A recuperação dos pavimentos danificados em decorrência da abertura de valas nas vias públicas, em grande parte não são realizados com a qualidade adequada.

É necessário que o executor do reparo ofereça garantias sobre a obra, responsabilizando-se por refazer o reparo em caso de problemas.

Existem padrões que devem ser seguidos, exemplo: quando for feito mais de uma vala, na mesma face (lado) da rua, deverá ser feito a recuperação de toda a extensão do pavimento daquele lado da rua, entre outras questões que devem ser fiscalizadas.

Em face da importância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, abril de 2015.

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PL 366 /2015
PROJETO DE LEI Nº
 (do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
 Em, 14 / 04 / 2015
 Assessoria de Planário

> SETAS - 000025 <

“Dispõe sobre o plantio de muda de árvore na venda de automóvel novo, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica determinado a todas as concessionárias e lojas de venda de automóveis que seja plantada uma muda arbórea a cada automóvel zero quilômetro vendido no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* deste artigo consiste no fornecimento e plantio pelas concessionárias e lojas de venda de automóveis de uma muda de planta de porte arbóreo, para cada automóvel zero quilômetro vendido.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos providenciará o levantamento e a indicação de áreas próprias e adequadas ao plantio, bem como a fiscalização quanto ao que preceitua o art. 1º desta Lei.

AP-ED 09/04/2015 15:33

216809

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
 Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
 Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



> SETAS - 000026 <

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias e lojas de venda de automóveis.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pela autoridade competente, nos termos do regulamento, bem como a obrigatoriedade do estabelecimento infrator ministrar atividades de educação ambiental relacionadas com a poluição.

§ 1º Em caso de reincidência, negativa, quando requerida, de licença para localização e funcionamento de outro estabelecimento pertencente à mesma pessoa titular do estabelecimento, por período a ser regulamentado.

§ 2º Em caso de segunda reincidência, suspensão temporária da atividade do estabelecimento, por período a ser regulamentado.

§ 3º Em caso de reincidência, a ser definida no regulamento desta Lei, a multa estabelecida no *caput* deste artigo será aplicada em dobro, até o limite de três reincidências.

§ 4º Na quarta reincidência, negativa de renovação de licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou cancelamento da licença anteriormente concedida e fechamento do estabelecimento infrator pela autoridade competente, nos termos do regulamento.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



§ 5º As sanções previstas nos parágrafos deste artigo serão aplicadas em caráter sucessivo e cumulativo, conforme o que dispuser o regulamento.

§ 6º O valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

> SETAS - 000027 <

JUSTIFICATIVA

As diferentes formas de poluição afetam a composição e o equilíbrio da atmosfera, interferem na cadeia alimentar, alteram os mecanismos naturais de proteção do planeta, prejudicam as espécies animais e vegetais existentes e podem ameaçar sua reprodução.

O uso dos veículos automotores está diretamente associado a dois tipos de poluição:

Sonora - Nos grandes centros, a poluição sonora já atingiu níveis preocupantes;

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com - E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



> SETAS - 000038 <

Do ar – É causada principalmente pela queima de combustíveis para obter energia. São identificadas como maiores fontes desse tipo de poluição: as fábricas; as usinas termelétricas; **os veículos automotores, principalmente aqueles que empregam combustíveis derivados do petróleo, como gasolina e óleo diesel.** Toda vez que a ignição é acionada, o combustível produz a energia que move o veículo. Neste momento, ocorre um processo que libera gases e partículas na atmosfera. A poluição do ar também é causada pela evaporação do óleo do cárter, do combustível do tanque, do combustível que vai para o sistema de alimentação do motor, em menor escala, e pelo atrito dos pneus com o asfalto.

Entre os gases emitidos pelos veículos, o monóxido de carbono é o mais conhecido, pela quantidade produzida e pelos efeitos sobre a saúde humana. O monóxido de carbono dificulta o transporte de oxigênio no organismo, prejudicando o funcionamento do sistema nervoso, respiratório e cardiovascular.

É perigoso deixar o motor funcionando em local fechado, pois o motor consome oxigênio e libera gás carbônico, monóxido de carbono e outros gases tóxicos. Aspirar monóxido de carbono causa tonturas, vertigens e pode até matar por asfixia. O mais perigoso é que a pessoa não percebe que está se intoxicando, porque o monóxido é incolor, não tem cheiro nem gosto. Daí a importância da ventilação em túneis, garagens, oficinas e locais fechados onde haja veículos com o motor ligado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



A poluição torna o organismo vulnerável a resfriados e doenças alérgicas de todo o tipo. Ardência nos olhos, náuseas e dificuldade de respirar podem ser sinais de que o ar está poluído demais.

Algumas consequências:

- O monóxido de carbono é o mais nocivo, causando vômitos, tontura, redução dos reflexos e da acuidade visual.
- Bronquite, pneumonia, enfisema, doenças cardiovasculares e alergias, alguns tipos de câncer relacionados ao benzeno e, em casos extremos, anencefalia (ausência ou atrofia do cérebro em recém-nascidos) em cidades com alta poluição do ar.
- O dióxido de nitrogênio causa dores de garganta, tosse, falta de ar, enfisema e alergias.
- O chumbo afeta os sistemas nervoso (convulsões e redução do aprendizado em crianças), renal, circulatório e reprodutor.
- As partículas mais grossas sujam ruas e telhados, reduzem a absorção de raios solares, diminuem a visibilidade e provocam corrosão em metais. As partículas mais finas penetram o sistema respiratório, induzindo à asma e doenças do coração.
- Quando chove, esta mistura de gases e partículas é levada ao solo, rios e lagos, alterando a saúde das plantas e outros animais.

> SETAS - 000029 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



- A emissão destes poluentes relaciona-se ainda com a redução da camada de ozônio, com a chuva ácida e com o efeito estufa, todos eles motivo das piores dores de cabeça de todos os ambientalistas do planeta.

As atividades de reflorestamento promovem o sequestro de CO₂ da atmosfera, diminuindo assim a concentração deste gás e conseqüentemente, desempenhando um importante papel no combate à intensificação do efeito estufa. A remoção do gás carbônico da atmosfera é realizada graças à fotossíntese, permitindo a fixação do carbono na biomassa da vegetação e nos solos.

Conforme a vegetação vai crescendo, o carbono vai sendo incorporado nos troncos, galhos, folhas e raízes. Cerca de 50% da biomassa vegetal é constituída de carbono, e a floresta amazônica é um grande estoque mundial de carbono pela sua área e densidade de biomassa. A floresta amazônica armazena cerca de 140 toneladas de carbono por hectare.

O reflorestamento é de grande importância no combate às mudanças climáticas. No aumento dos recursos hídricos, na redução dos prejuízos na agricultura relacionados com enchentes, no aumento do estoque sustentável de madeira legal, sequestro de CO₂ e redução do efeito estufa.

- As árvores evitam ou reduzem a erosão do solo e a contaminação da água.
- Segundo sua situação, espécie, tamanho e estado, a sombra das árvores pode reduzir os gastos em ar condicionado de edifícios residenciais e comerciais entre um percentual de 15% a 50%.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



- A sombra das árvores refresca as ruas e os estacionamentos. Nas cidades as temperaturas costumam registrar entre 05 e 09 graus a mais do que nas regiões onde existem árvores.
- As árvores são um meio de refrigeração natural que reduz a necessidade da construção de centrais hidrelétricas e nucleares.
- Contribuem com as correntes subterrâneas e à manutenção dos rios
- As árvores convenientemente plantadas reduzem significativamente a poluição acústica nos cruzamentos e vias de grande movimento.
 - Servem de barreiras visuais.
 - É uma fonte constante de combustível para estufas e usinas.
 - O manejo planejado e controlado de florestas é uma fonte sustentável de madeira.
- As árvores de uma zona residencial ou comercial, bem colocadas e cuidadas, podem aumentar o valor dos imóveis, além de protegê-las do vento.

> SETAS - 000031 <

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 367 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Rodrigo Delmasso - PTN) Em, 14 104 115

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação de 1% (um por cento) da dotação prevista para publicidade e propaganda oficial do Governo do Distrito Federal para campanhas de promoção e divulgação das feiras livres e permanentes localizadas no Distrito Federal.

> SETAS - 000032 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo destinará 1% (um por cento) da dotação prevista para publicidade e propaganda oficial do Governo do Distrito Federal às campanhas de promoção das feiras livres e permanentes localizadas no Distrito Federal.

Parágrafo único. A publicidade referida neste artigo aplica-se aos seguintes veículos de comunicação:

- I – rádio;
- II – televisão;
- III – jornal;
- IV – revista;
- V – *outdoor*.

Art. 2º Nas despesas com publicidade de que trata o artigo 1º da presente lei, deverá ser observado o que prescreve o § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por escopo destinar 1% (um por cento) da dotação prevista para a publicidade oficial do Governo do Distrito Federal ao vis de promover o fomento da economia e divulgação das feiras do Distrito Federal.

Ressalte-se que tal medida visa promover a divulgação de todos os produtos ofertados pelas feiras livres e permanentes localizados no âmbito do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



viabilizando o aumento do movimento e das vendas dos produtos ali ofertados bem como tem o vize de fomentar o aquecimento da economia local, bem como prestigiará os feirantes locais.

Esta Casa Legislativa no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê como sendo objetivos prioritários do DF promover o bem de todos e proporcionar o atendimento das demandas da sociedade, deve preservar o desenvolvimento e crescimento da economia, a teor do que dispõe ainda o art.

Ante todo o exposto, conclamo todos os parlamentares à aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Delmasso
autor

> SETAS - 000033 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº _____
 (Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

5

Em 14/04/15

Assessoria de Plenário

**Institui o Estatuto do Estudante e dá
 outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído o Estatuto do Estudante, destinado a regular as relações entre os estabelecimentos de ensino e os alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, os alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio passam doravante a ser denominados simplesmente "estudantes".

Art.2º O Estatuto do Estudante em pauta tem como objetivo a proteção do estudante, propiciando o seu pleno desenvolvimento educacional em um ambiente seguro e saudável, visando a seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS BÁSICOS DO ESTUDANTE

Art.3º É assegurada aos estudantes a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sendo dever do Estado prover os meios necessários para tal fim.

Art.4º O estudante deverá ser respeitado por seus educadores, que conduzirão de forma harmoniosa e dentro do que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases as aulas e as atividades educativas ministradas.

Art.5º Em razão de caso fortuito ou força maior poderão os estabelecimentos de ensino cancelar a aula, devendo, no entanto, avisar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) aos estudantes.

Parágrafo único - Não sendo possível a realização do aviso mencionado no caput, deverá a direção da escola providenciar atividades curriculares que deverão ser aplicadas no horário da aula cancelada.

Art.6º O estudante tem direito à proteção de sua segurança física, psicológica e moral dentro do estabelecimento de ensino.

SEITAS - 000034 <

PROJ. DE LEI Nº 82/15
 14.04.15
 944



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



CAPÍTULO III- DA SEGURANÇA DO ESTUDANTE

Art.7º Nas escolas que se localizarem em regiões com alto índice de criminalidade, é dever da direção do estabelecimento solicitar junto aos órgãos de segurança pública policiamento específico.

Art.8º Os estabelecimentos de ensino poderão desenvolver programas educacionais específicos no sentido de conscientizar e coibir os atos de violência e de vandalismo.

Art.9º Quando recomendado pelos órgãos de segurança pública, o estabelecimento de ensino deverá instalar detector de metais em todos os seus acessos.

Art.10 Poderão os estabelecimentos de ensino instalar monitoramento interno realizado por circuito de TV nas suas dependências, a fim de coibir atos de violência e de desrespeito.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 Ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino a implantar uma ouvidoria que terá como função recolher sugestões, propostas e reclamações dos estudantes, examinando-as e propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à solução dos problemas apontados.

Art.12 Os estabelecimentos de ensino deverão incentivar entre os seus alunos a criação de grêmios estudantis, que terão a função de integração e representação desses alunos.

Art.13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ordem constitucional vigente reconhece na família e na escola um papel insubstituível na educação das crianças e dos jovens. Os direitos e os deveres dos pais e educadores em relação aos menores, nomeadamente no que diz respeito à educação escolar, são, assim, objeto de especial consideração. Mas também as crianças e os jovens, como estudantes, são sujeitos de direitos e deveres, os quais, enquanto conquistas sociais e civilizacionais devem ser interpretadas, explicitados e sistematicamente reiterados pelos adultos em todos os contextos de interação social.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



As crianças e os jovens não constroem espontaneamente a sua identidade social, dependendo antes de qualquer coisa do apoio que é proporcionado por adultos conscientes do seu papel de educadores. Como se vê, a educação é um direito fundamental que não só deve ser garantido pelo Estado e respeitado por estudantes e educadores, como incentivado por estes, a fim de promover o desenvolvimento do País e de seus cidadãos. Nesta toada, este projeto visa resguardar a relação entre o estudante e o educador, ao viso de promover a harmonia para tal interação.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Autor

> SETAS - 000036 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

PL 369 /2015



L I D O

**PROJETO DE LEI Nº _____ ;
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

Em 14/04/15

Assessoria de Planário

**Institui o Programa "Livro Para Todos",
e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica instituído, nas estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o programa "Livro Para Todos", com o objetivo de disponibilizar espaço permanente para permuta de livros didáticos e de leitura.

Art.2º O acesso ao programa se dará exclusivamente mediante troca, no qual um livro somente poderá ser retirado se outro, em boas condições de uso, for deixado no lugar.

Parágrafo único. Não serão aceitos para troca livros danificados, desatualizados, em forma de apostila ou de cópia reprográfica.

Art.3º Os espaços destinados para troca de livros deverão se concentrar nas estações com fluxo médio de passageiros.

Art.4º Entre outras iniciativas, o programa poderá compreender as seguintes ações:

I – criação de saraus, com divulgação nas próprias estações, em redes sociais e nos sítios eletrônicos institucionais, com datas e horários pré-determinados, a fim de promover a interação entre os doadores e receptores;

II – rodas de leitura e bate-papo, com a presença de autores de livros;

III – designação de bibliotecário responsável pela implantação e execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento do programa em tela.

Parágrafo único. Para a consecução do programa de que trata esta Lei, ficam as companhias descritas no artigo 1º autorizadas a proceder à celebração de convênios com a União e os Municípios, bem como com entidades e instituições, públicas ou privadas. ¶

> SETAS - 000037 <

448-11-944



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Art.5º Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art.6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no âmbito do Distrito Federal o Programa Livro para todos ao visio de promover o fomento a leitura viabilizada pela permuta de livros didáticos e de leituras nas estações de metrô no âmbito do Distrito Federal.

A princípio, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com a apresentação desta proposta, uma vez que a própria Carta Magna é clara ao afirmar:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à **educação** e à ciência" (grifos nossos).

Ainda, no artigo subsequente, a mesma Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 24, inciso IX, completa:

"Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – **educação, cultura, ensino** e desporto" (grifos nossos).

Também, no que tange o mérito, esta propositura reserva importância relevante. Com respaldo em tais prerrogativas, vale ressaltar que a leitura caminha de mãos dadas com a educação, a cultura e o ensino. ¶



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



É comum lermos em sítios eletrônicos, de pesquisas e de notícias, experiências relacionadas à leitura, que sempre atribuem a esse hábito melhor desenvolvimento intelectual e cultural, entre outros, em crianças e adultos.

De acordo com a página eletrônica "Educar para Crescer"¹, a professora de Literatura Márcia Tim, afirma que "por meio da leitura, a criança desenvolve a criatividade, a imaginação e adquire cultura, conhecimentos e valores".

Segundo a mesma publicação, para o Ministério da Educação - MEC e outros órgãos ligados à Pasta, a leitura desenvolve o repertório, liga o senso crítico, amplia o conhecimento geral, aumenta o vocabulário, estimula a criatividade, emociona, causa impacto psicológico e facilita a escrita.

É questão cultural, no Brasil, a falta de leitura. O hábito deveria ser adquirido desde a infância e amplamente difundido nas escolas e nos lares. Erra-se, e erra-se em larga escala, por tal ausência de incentivo e costume, de forma a comprometer, de maneira considerável, a formação de futuras gerações pensantes.

Como consequência, observamos muitos casos de jovens praticamente analfabetos nas Universidades.

Um belo exemplo de superação, por intermédio da leitura, foi noticiado recentemente². O filho de uma catadora de lixo passou em primeiro lugar em uma escola federal estudando com livros achados pela mãe no lixo. O garoto Thompson Vitor, 15 anos de idade, de família bem simples obteve excelente resultado num processo seletivo no Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), onde irá cursar Multimídia neste ano. Rosângela, a mãe do garoto, conta: "*eu pegava os livros que os ricos jogavam no lixo e trazia pra casa. Eu dava pra eles aqueles livros bonitinhos e colocava eles pra estudarem. Aí eu incentivei eles a gostarem de livro. Sempre ouvi que filho de pobre só dá pra ser bandido. Quero mostrar pra sociedade,*

¹ Disponível em: <http://educarparacrescer.abril.com.br/leitura/importancia-leitura-521213.shtml>

² Disponível em: <http://www.hypeness.com.br/tag/filho-de-catadora-passa-em-1o-lugar-em-escola-federal-estudando-com-livros-do-lixo/>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



que isso não é verdade, os meus não são bandidos e vão ser grandes. Nisso sim, sempre tive fé”.

Certamente, se houvesse um Programa como esse, já em execução, jovens como Thompson teriam muito mais acesso aos livros necessários para seu desenvolvimento e conseqüente inclusão.

Desse modo, urge uma modificação radical nesse quadro. A linguagem é suporte do pensamento e qualquer deficiência nesse, acarreta em pessoas que mal conseguem se comunicar e expressarem suas vontades.

Nesse sentido, o presente Projeto, através da criação do programa “Livro Para Todos”, visa alavancar o hábito da leitura entre os usuários da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, haja vista a vultosa quantia de pessoas que circulam diariamente pelas estações. Ao mesmo tempo, promover a cultura de troca de livros pode estimular aqueles que possuem publicações já lidas e que se tornaram desinteressantes com o tempo.

Com a criação dos saraus e das rodas de leitura, pretende-se criar vínculos entre os indivíduos, que trocarão não apenas livros, mas também histórias, experiências e memórias.

Ainda pode-se pensar na possibilidade de os participantes postarem suas fotos em suas redes sociais, com seus livros, ou como forma de registrarem suas presenças nos saraus e nas rodas de leitura, utilizando a *hashtag* com o nome da Campanha *livroparatodos*.

A idéia é criar um círculo de troca de livros pela população do Distrito Federal de modo que a leitura se espalhe de forma espontânea.

Acreditando na magnitude da proposta apresentada, convido os nobres pares a oferecerem indispensável apoio, permitindo uma melhora substancial das nossas futuras gerações.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor



> SETAS - 000041 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

PL 370 /2015

Em 14 / 04 / 15

PROJETO DE LEI Nº 5
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e Poder Legislativo Local, a fruição de 01 (uma) folga anual, mediante a apresentação de exame toxicológico negativo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e do Poder Legislativo local, o direito a fruição de 01 (uma) folga anual, mediante a apresentação anual de exame toxicológico negativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir abono de 01 (um) dia aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e do Poder Legislativo Local que apresentar exame toxicológico negativo.

Tal medida premiará o servidor que não fizer uso de drogas com a concessão de 01 (uma) folga anual, o que dará vazão a uma cultura antidrogas e, por conseguinte incentivará a adoção de uma vida mais saudável, livre do consumo de qualquer substância de natureza entorpecente ou que tenha o propósito precípua de promover alteração da consciência, modificar comportamentos e linhas de conduta.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposição vai de encontro ao anseio desta Casa de Leis no que se refere ao desencorajamento do uso de drogas. Ademais, é importante lembrar que o servidor público usuário de drogas põe em risco a prestação do serviço que fica sob a sua responsabilidade, violando, por conseguinte, o interesse público, o que justifica, a seu turno, a elaboração de normas que desestimulem o uso de substâncias tóxicas. Ø

AP - D 1412015 0742
 11.9444



> SETAS - 000042 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, conclamo o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em



Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor



> SETAS - 000043 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 11 /2015
(Autor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em, 14/04/15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Roberto Alves.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Roberto Alves.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Roberto Alves.

Natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, filho de Antônio Ilário Alves e Ana Maria Alves, radialista e jornalista profissional.

Especialista em Administração e Marketing Comercial, possui certificado em Contabilidade para Empresários, Qualidade no Atendimento ao Público, Técnicas Financeiras e Contábeis, Redação Empresarial, Marketing de Gestão Organizacional e Liderança.

Trabalha há 20 anos no Grupo Record de Comunicação onde, desenvolveu as seguintes funções:

- Diretor Executivo Atalaia de Curitiba; Uirapuru de Fortaleza; Brasília e Copacabana- Rio de Janeiro.
- Diretor de Produção do Centro de Produção de Novelas e Minissérie da Rede Record (Recnov).
- Diretor Geral da TV Record Santos.
- Diretor Geral da TV Record Belém.
- Diretor Geral da TV Record Salvador.
- Diretor Geral da TV Record Minas.

Atualmente ocupa a Direção Geral da TV Record Brasília.

Desses 20 anos, Brasília sempre foi sua prioridade, antes como TV Capital, em 1991 se tornou conhecida como Record Brasília.

O ano de 2006 foi o ano da consolidação da empresa. Foram feitos investimentos na programação, contratação de profissionais e aquisição de equipamentos com tecnologia de ponta. A Record diversificou sua programação nacional e consolidou produções de teledramaturgia, linha de show, esporte, jornalismo, filmes e entretenimento.

[Assinatura]

14/04/15 17:08
Edley 12/19/15

[Assinatura]



> SETAS - 000044 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Em 2007, com a nova programação local, a Record Brasília se destacou com o crescimento de audiência entre as emissoras da Rede. A cultura interna mudou ao aproximar todos os departamentos em torno de um único objetivo: a liderança. Todas as estratégias e metas eram discutidas e quando alcançadas eram muito comemoradas por todos.

O ano de 2009 foi marcado pela chegada do helicóptero, que traz diariamente imagens exclusivas, agilidade na produção e informações em tempo real do trânsito do DF e entorno.

2012 foi marcado com a chegada do ônibus da Record, que homenageou as Olimpíadas de Londres 2012, atividades esportivas foram realizadas para toda a população do DF.

Dados os relevantes serviços prestados a população brasiliense através das notícias e empenho do excelente profissional, o Senhor Carlos Roberto Alves faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital PRB

Deputado AGACIEL MAIA
PTC

Deputado BISPO RENATO
PR

Deputada CELINA LEÃO
PDT

Deputado CHICO LEITE
PT

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
PTB

Deputado DR. MICHEL
PP

Deputado JOE VALLE
PDT

Deputado JUAREZÃO
PRTB

Deputada LILIANE RORIZ
PRTB



> SETAS - 000045 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Deputado LIRA
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA
PEN

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA
PV

Deputado Prof. REGINALDO VERAS
PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
PSDB

Deputado RICARDO VALE
PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB

Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN

Deputada SANDRA FARAJ
SD

Deputada TELMA RUFINO
PPL

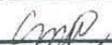
Deputado WASNY DE ROURE
PT

Deputado WELLINGTON LUIZ
PMDB



> SETAS - 000046 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 12 /2015**(Da Deputada **CELINA LEÃO**)

L I D O
Em. 14 104 115

Assessoria de Planário

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Teresa Sobral Rollemberg, matriarca da família.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora Teresa Sobral Rollemberg.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Teresa Sobral Rollemberg.

A Sra. Teresa Sobral Rollemberg, nasceu na cidade de Aracajú, em 06 de janeiro, de 1931, Estado de Sergipe, filha de José Quintiliano da Fonseca Sobral e Edith Margarida da Fonseca Sobral.

Desde 1960 que a Sra. Teresa mora em Brasília, quando veio acompanhar o marido, Sr. Armando Leite Rollemberg, que à época cumpria o mandato de Deputado Federal. Com a inauguração de Brasília, ela viu uma ótima oportunidade para criar seus filhos, em uma cidade pequena, mas com ótima estrutura.

SOBREL
11928




> SETAS - 000047 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT

A homenageada hoje tem 83 anos, é mãe de 15 filhos e é a matriarca de uma família que hoje já somam 110 membros, sendo 42 netos, 18 bisnetos e a família continua crescendo, Dona Tereza está com um bisneto de menos de um mês de vida e vai ganhar mais três até o final deste ano. Ainda fazem parte da família alguns agregados.

Desde muito jovem Sra. Teresa sonhou em ter muitos filhos e uma família numerosa, na verdade era seu grande sonho, que foi sendo construído com muita dedicação e fé. Hoje ela é um pilar para toda sua família e um referencial para muitas outras.

A Sra. Teresa foi professora de todos os filhos, netos e agora os bisnetos ensinando as aulas de catecismo, preparando os para a primeira eucaristia. As aulas sempre foram ministradas no apartamento da família, que fica na 206 Sul.

A homenageada alega que toda a dedicação que ela dispensou e ainda dispensa à sua família vem da educação que teve dos seus pais, a família de comerciantes de hábitos simples que se criou em Aracajú, que sempre foi muito simples e bem menos numerosa que a dela.

Dona Teresa sempre pode contar com o apoio de ajudadores do lar que estão com elas há anos, como é o caso de Maria, que já trabalha com a família há 45 anos. Todos os funcionários tem grande apreço pela matriarca, pois ela dá liberdade para eles realizarem suas tarefas e sempre é muito atenciosa e respeitosa com eles.

São muitas as histórias de dona Teresa, desde a infância em Aracajú até a chegada em Brasília, histórias que ela registra em seus diários, que já está na 17ª edição. O primeiro diário foi intitulado de "Meus desabafos" e o último "O que será que Deus quer de mim?".

Dona Teresa é a mãe do atual Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg e sempre participou da sua da sua trajetória política, aconselhando-o, sempre



> SETAS - 000048 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT

pautada nos conceitos éticos que seu marido, já falecido, desde 1994, deixou como herança para a família.

Ela acompanhou todo o desenrolar da campanha do filho para o Governo do Distrito Federal, assistia aos debates, lia as notícias, torcia, vibrava, participou ativamente de todo o processo.

O Governador trás em mente as palavras da mãe, quando ela as anotou em um caderninho na primeira campanha que ele participou, em 1990, para Deputado Distrital, são elas: **"Quem não vive para servir, não serve para viver!"**

A Sra. Teresa, além de todas as atividades familiares, ainda participou dos trabalhos da Casa do Candango e da organização da Festa dos Estados, além de desenvolver ações voltadas para ajudar as famílias carentes de Brasília.

A homenageada é um exemplo para toda a sociedade de Brasília e do Brasil, pois acreditou na família como pilar da sociedade e provou que com dedicação, fé e ética é possível criar uma família unida e bem sucedida por várias gerações.

Ante o exposto e considerando a inegável contribuição que a homenageada prestou para a sociedade brasileira e brasiliense, é que contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões, _____ de 2015.


CELINA LEÃO
Deputada Distrital

> SETAS - 000049 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

IND 2161/2015

INDICAÇÃO Nº _____, **DE 2015**
 (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

L I D O
 Em. 14/04/15

 Assessoria de Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO GRANDE COLORADO, LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO-DF RA V.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, que seja construído uma Creche no Grande Colorado, localizado na Região de Sobradinho /DF- RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo solicitar a construção de uma creche para atender aquela comunidade que precisa se deslocar em busca de ensino em Sobradinho I e II.

A construção de uma creche naquele local vai proporcionar maior conforto e benefícios para essa população.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

AP. IND. 0549/2015 - 14/53

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

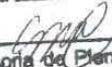
> SETAS - 000050 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2162/2015

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2015
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

L I D O
Em, 14/04/15

Assessoria do Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP QUE SEJA REALIZADA OPERAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES E ROÇAGEM NA CIDADE DE SOBRADINHO-DF RA V.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, a realização de operação de poda de árvores e roçagem na cidade de Sobradinho /DF- RA V.

JUSTIFICAÇÃO

O procedimento das podas e roçagem são de suma importância no sentido de ajudar a prevenir assaltos e também possíveis acidentes nas vias de circulação de veículos e pedestres, áreas verdes e locais de caminhada.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor

A-3-01 09Abr2015 14:52

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000051 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****INDICAÇÃO Nº IND 2163/2015 DE 2015****(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)****L I D O**Em, 14/04/15

Assessoria de Plenário

Sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a revitalização do parquinho do Centro de Ensino Fundamental 28 em Ceilândia/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a revitalização do parquinho do Centro de Ensino Fundamental 28 em Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino Fundamental 28, localizado no Sol Nascente, possui parquinho infantil. Entretanto o mesmo está com acesso limitado, uma vez que, não tem a estrutura física necessária para que as crianças se beneficiem do espaço com segurança.

Desenvolvimento de habilidades motoras, favorecimento de socialização com outras crianças, forma de interação, são apenas alguns dos aprendizados que podem ser adquiridos no parquinho infantil, desta forma salientamos a importância da reforma do mesmo para melhor qualidade do aprendizado das crianças que estudam nesta Instituição de Ensino.

Portanto, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, com a máxima agilidade, a fim de proclamar o bem estar da comunidade.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2015.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

APROVADO 10/04/2015 09:48



> SETAS - 000052 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2164/2015} **DE 2015**
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O
 Em, 14/04/15

 Assessoria de Planário

Sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a realização de projeto de jardinagem e arborização do Centro de Ensino Fundamental 28 em Ceilândia/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a realização de projeto de jardinagem e arborização do Centro de Ensino Fundamental 28 em Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino Fundamental 28, localizado no Sol Nascente, reivindica a realização de projeto de jardinagem e arborização no local.

A arborização nas escolas visa sensibilizar os estudantes sobre a importância do plantio e conservação das áreas verdes e qualidade ambiental. Promove a compreensão dos alunos à existência, preservação e conservação das áreas verdes nos espaços urbanos e ainda, ajuda a formar cidadãos capazes de disseminar a consciência ambiental preservando sua comunidade.

O centro de ensino informa a dificuldade em achar mudas de plantas resistentes ao sol, cuidado que deve ser observado durante a execução do projeto, devido ao típico clima do cerrado.

Portanto, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, com a máxima agilidade, a fim de proclamar o bem estar da comunidade.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2015.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

APRESENTADO EM 07/04/2015 09:48
 Chico Vigilante

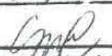
> SETAS - 000053 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

IND 2165 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

L I D O
Em, 14/04/15

Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Administrador Regional de Taguatinga a construção de estacionamento público na QSF 15 conjunto 15 – Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Administrador Regional a construção de estacionamento público **na QSF 15 conjunto 15 – Taguatinga.**

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação aqui proposta atende aos interesses da comunidade local, que requer a construção de um estacionamento público nas proximidades da escola localizada na **QSF 15 conjunto 15 casa 404**. A implantação do equipamento, segundo a comunidade, é importante para melhorar as condições de trânsito e tráfego, uma vez que há atividades institucionais de ensino em pleno desenvolvimento, para além dos setores de habitação unifamiliar.

Diante do exposto, considerando o mérito e o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

AP.ED.104/2015 12:29
R.17A

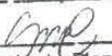
> SETAS - 000054 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

IND 2166 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

L I D O
Em. 14 104 15

Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, o recapeamento asfáltico das vias localizadas na QSF 15 – Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, o recapeamento asfáltico das vias localizadas na QSF 15 – Taguatinga

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação aqui proposta atende aos interesses da comunidade local, que requer o recapeamento asfáltico das vias localizadas na QSF 15 de Taguatinga, em especial nas proximidades da escola localizada na **QSF 15 conjunto 15 casa 404**. Há dezenas de crianças e jovens circulando diariamente na localidade, o que impõe a adoção de providências urgentes, voltadas à prevenção de acidentes, que podem ser provocados pelas más condições das vias locais.

Diante do exposto, considerando o mérito e o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE
PT/DF

14.05.2015 12:50
RITA

> SETAS - 000055 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT

IND 2167/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

L I D O
Em. 14/04/15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do DF, o reforço do policiamento ostensivo nas proximidades da QSF 15 - Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar, o reforço do policiamento ostensivo nas proximidades da QSF 15 - Taguatinga

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação aqui proposta atende aos interesses da comunidade local, que requer o reforço do policiamento na quadra e, sobretudo, nas proximidades da escola localizada na **QSF 15 conjunto 15 casa 404**. Há dezenas de crianças e jovens circulando diariamente na localidade, o que impõe a adoção de providências urgentes, voltadas à prevenção da violência e de crimes.

Diante do exposto, considerando o mérito e o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

APLID: 04/05/2015 12:30
RITA

> SETAS - 000056 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

IND 2168/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

L I D O
Em. 14.104.15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – Detran, a implantação de uma faixa de pedestres nas proximidades da QSF 15 Conjunto 15 Casa 404 – Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – Detran, a implantação de uma faixa de pedestres nas proximidades da QSF 15 Conjunto 15 Casa 404 – Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação aqui proposta atende aos interesses da comunidade local, que requer, por questões de segurança, a instalação de faixa de pedestres nas proximidades do endereço mencionado, onde funciona uma escola. Há dezenas de crianças e jovens circulando diariamente na localidade, o que impõe a adoção de providências urgentes, voltadas à prevenção de acidentes.

Diante do exposto, considerando o mérito e o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

10/05/2015 12:30
 R 177A

> SETAS - 000057 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT

IND 2169 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

L I D O
Em. 14/04/15
Chico
Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, a conclusão das obras do Complexo Cultural de Samambaia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, a conclusão das obras do Complexo Cultural de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação aqui proposta atende aos interesses dos moradores e do movimento cultural da cidade. A conclusão da obra do Complexo Cultural de Samambaia, localizado na Quadra 301 Sul (fotos anexas), é reivindicação histórica da comunidade e propiciará a todos o acesso a um espaço de cultural e lazer na própria região administrativa.

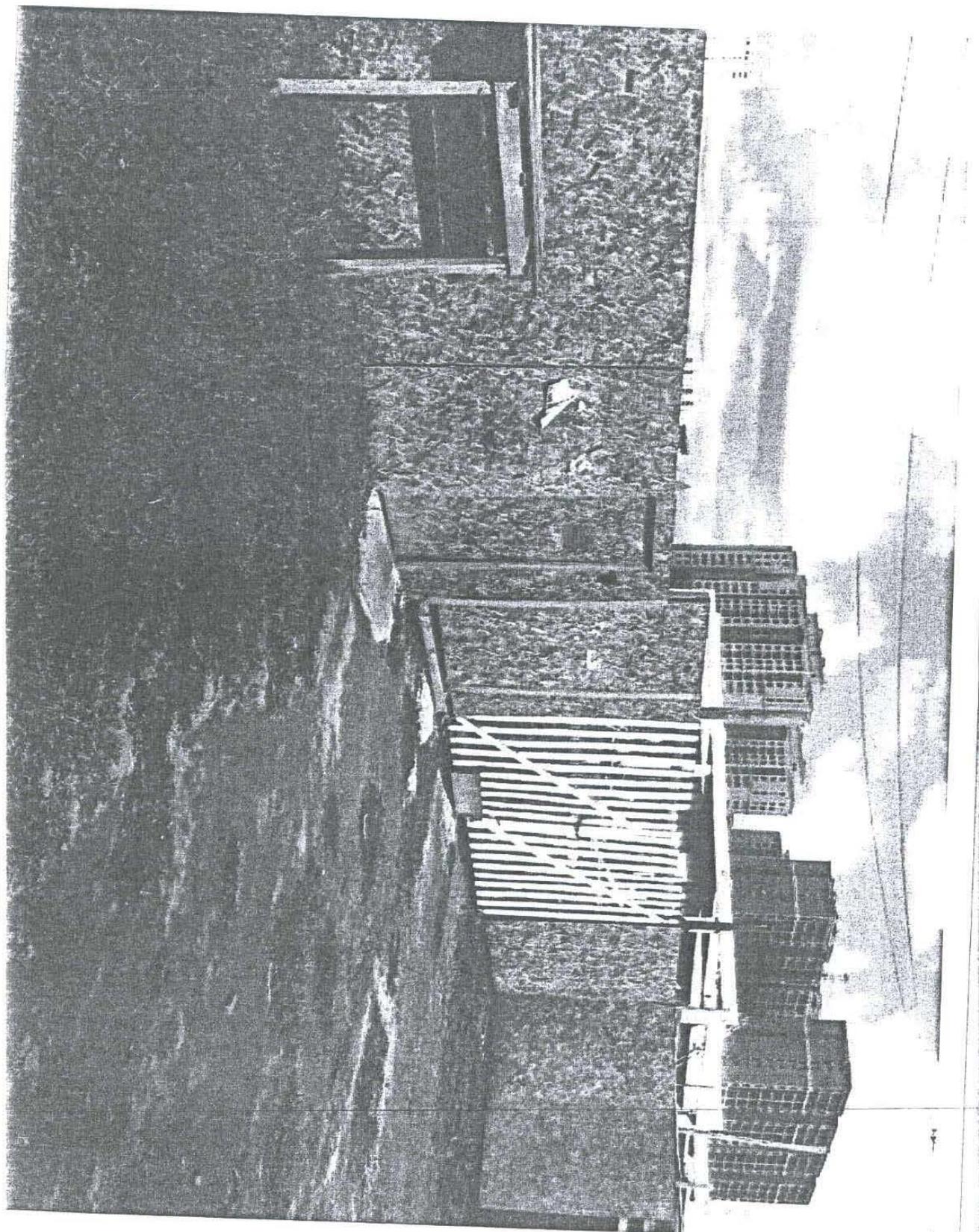
Diante do exposto, considerando o mérito e o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Chico
Deputado CHICO LEITE
PT/DF

08/05/2015 16:30

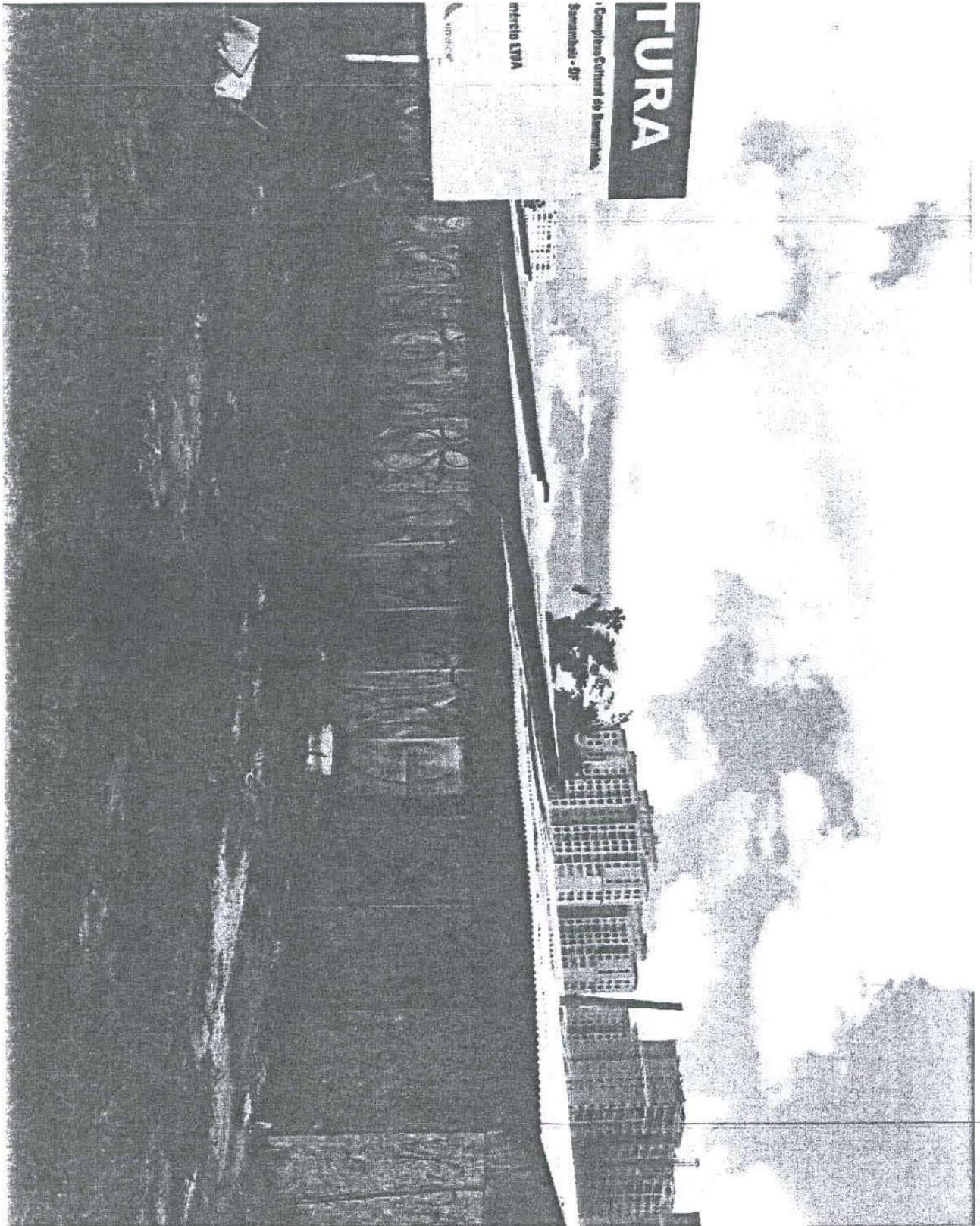
> SETAS - 000058 <



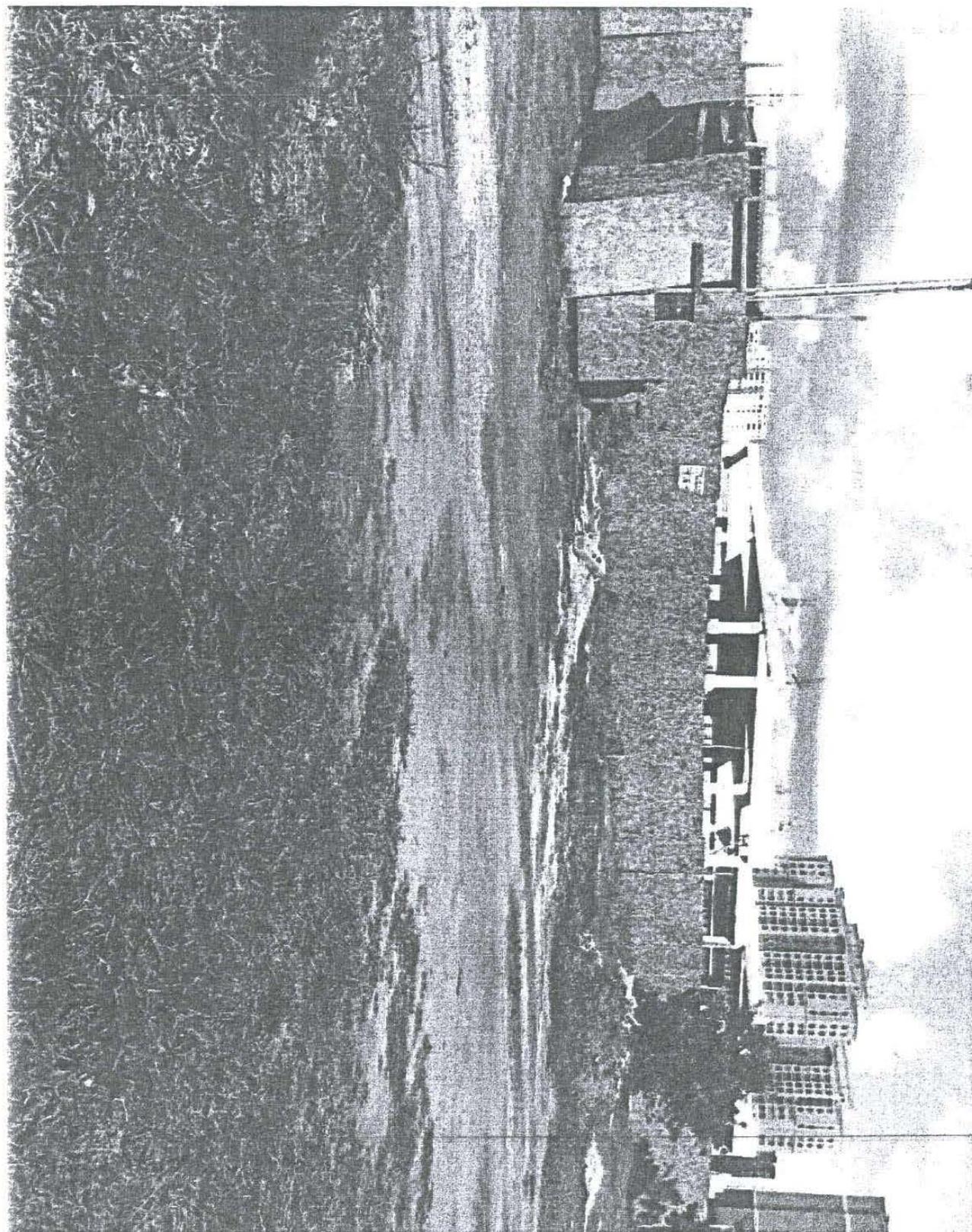
> SETAS - 000059 <



> SETAS - 000060 <



> SETAS - 000061 <





> SETAS - 000062 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PMDB

INDICAÇÃO nº **IND 2170 / 2015**
 de 2015
 (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

L I D O
 Em, 14 / 04 / 15

 Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo a execução de obras de urbanização e infraestrutura no Condomínio Sol Nascente, trechos 1, 2, e 3, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo execução de obras de urbanização e infraestrutura no Condomínio Sol Nascente, trechos 1, 2 e 3 na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a execução de obras de urbanização no Condomínio Sol Nascente trechos 1, 2 e 3 na Região Administrativa de Ceilândia.

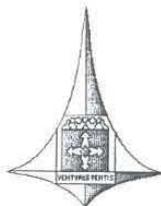
Trata-se de antiga reivindicação dos moradores, que pedem melhorias e execução de obras de urbanização e infraestrutura do local onde vivem.

Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.


 Wellington Luiz
 Deputado Distrital
 PMDB

APROVADO EM 14/04/2015 14:55



> SETAS - 000063 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB

IND 2171/2015
 INDICAÇÃO nº e 2015
 (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

L I D O
 Em, 14 104 115

 Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo a execução de obras de urbanização e infraestrutura no Condomínio Pôr do Sol na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo execução de obras de urbanização e infraestrutura no Condomínio Pôr do Sol na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a execução de obras de urbanização no Condomínio Pôr do Sol na Região Administrativa de Ceilândia.

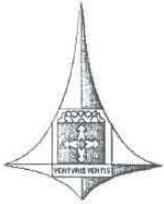
Trata-se de antiga reivindicação dos moradores, que pedem melhorias e execução de obras de urbanização e infraestrutura do local onde vivem.

Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.


 Wellington Luiz
 Deputado Distrital
 PMDB

AP-ED 104/2015 14:53



> SETAS - 000064 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PMDB

IND 2172 / 2015
 INDICAÇÃO nº _____ e 2015
 (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

L I D O
 Em, 14/04/15

 Assessoria de Gabinete

Sugere ao Poder Executivo a ampliação da linha 1 do metrô, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a ampliação da linha 1 do metrô, na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a ampliação da linha 1 do metrô, na Região Administrativa de Ceilândia.

O pedido se justifica, vez que a ampliação da linha do metrô irá desafogar o trânsito evitando os constantes engarrafamentos que ocorrem no local.

Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.


 Wellington Luiz
 Deputado Distrital
 PMDB

AP.ED.: 08/04/2015 14:53



> SETAS - 000065 <

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ PMDB

INDICAÇÃO Nº **IND 2173 /2015**
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

L I D O
Em, 14 / 04 / 15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, DER/DF e/ou Administração Regional do Gama, a reforma tipo recapeamento asfáltico da via transversal que liga a DF 290 a área de chácaras da Ponte Alta Sul, na altura do quilômetro 16/17 (conhecida como "Rua da Igrejinha") na Região Administrativa – RA II – Gama.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, Sugere ao Poder Executivo, a reforma tipo recapeamento asfáltico da via transversal que liga a DF 290 a área de chácaras da Ponte Alta Sul, na altura do quilômetro 16/17 ("conhecida como "Rua da Igrejinha") na Região Administrativa RA II – Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo proporcionar a comunidade local, maior conforto e melhores condições de deslocamento, principalmente para os estudantes que moram naquela região a qual não é atendida por transporte regular de passageiros, valendo-se apenas dos ônibus escolares que percorrem a região em dois turnos e muitas vezes devido às péssimas condições da via, não chegam ao destino ou simplesmente atolam ou são danificados causando enormes dificuldades de locomoção para os alunos e moradores daquela região.



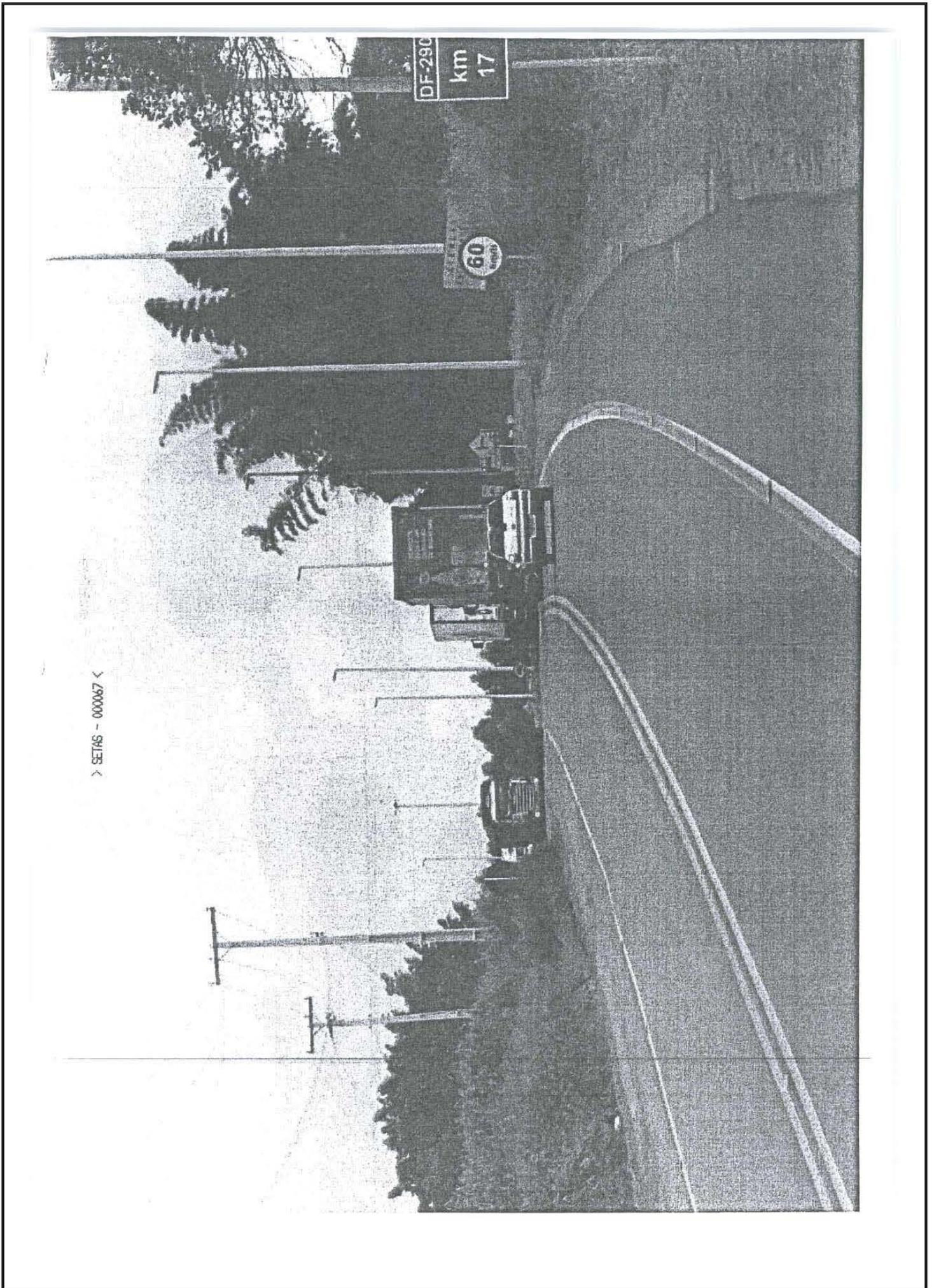
> SETAS - 000066 <

**Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ
PMDB**

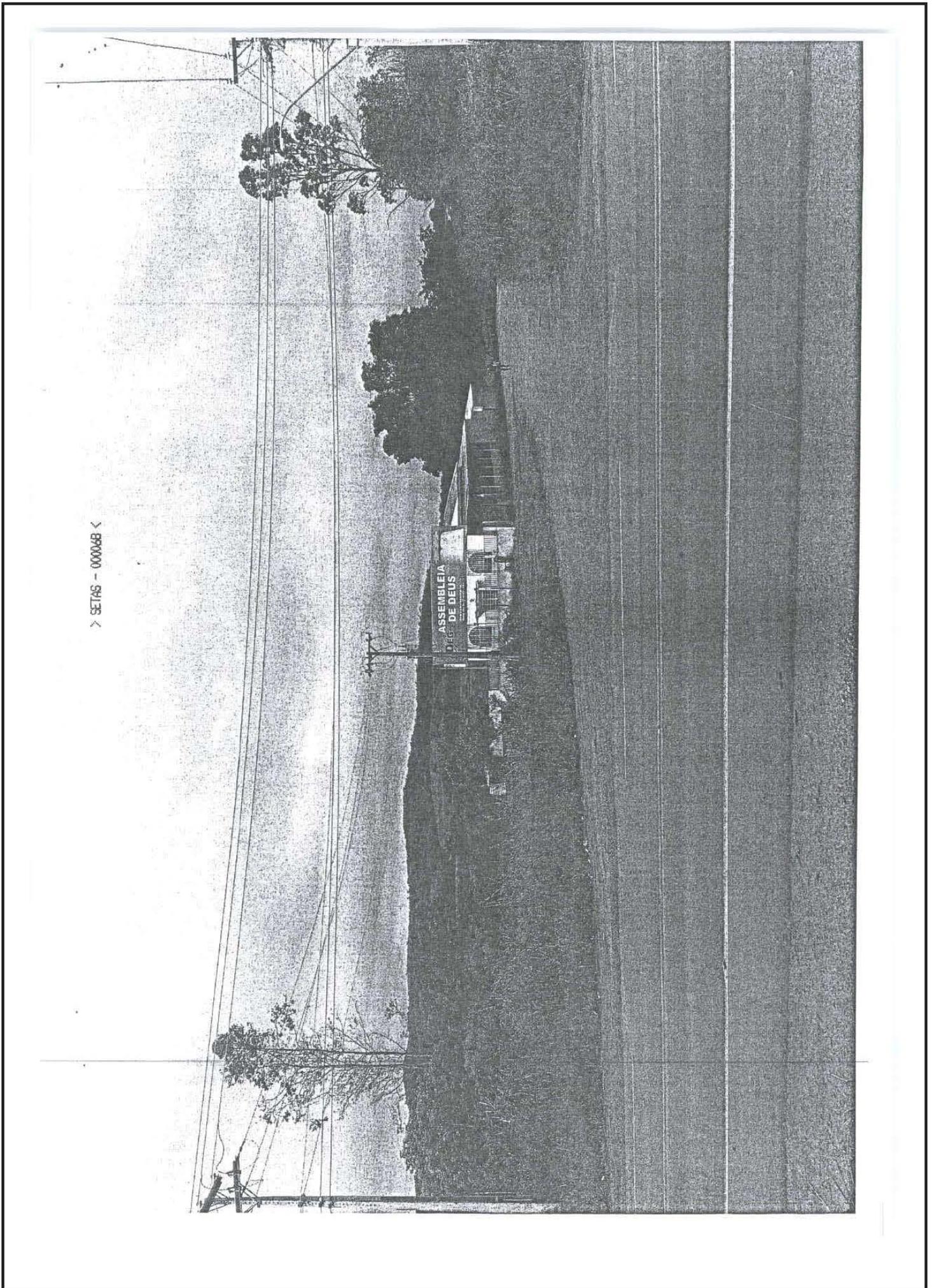
Trata-se de antiga e justa reivindicação da comunidade, em especial aos estudantes e moradores.

Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação desta indicação.

**Deputado WELLINGTON LUIZ
Líder do Bloco PMDB/PTB/PP**



> SETAS - 000067 <



> SETAS - 000048 <





> SETAS - 000070 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

INDICAÇÃO Nº **IND 2174/2015****(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

L I D O
 Em, 14/04/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o seguinte Projeto de Lei em anexo: Institui o Registro do Patrimônio Vivo do Distrito Federal – RPV/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o Projeto de Lei em anexo: Institui o Registro do Patrimônio Vivo do Distrito Federal – RPV/DF.

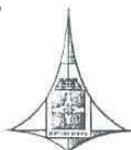
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal mensagem contendo o Projeto de Lei em anexo: Institui o Registro do Patrimônio Vivo do Distrito Federal – RPV/DF.

O Projeto de Lei que se pretende fazer tramitar na Câmara Legislativa do distrito Federal se insere no rol de um conjunto de discussões envolvendo a salvaguarda do patrimônio imaterial, que tem tido, recentemente, considerável repercussão nos âmbitos nacional e internacional. Historicamente, no Brasil, as discussões sobre a proteção do patrimônio imaterial têm como primeiro marco o ano de 1936, com a elaboração do anteprojeto de proteção ao patrimônio artístico nacional, de autoria de Mário de Andrade. Seu texto foi o principal subsídio para a redação do Decreto-Lei nº 25/1937, que instituiu o tombamento. Foi esse mesmo texto

910001
 APLEO 2015-015 10-22

+



> SETAS - 000071 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

o inspirador para os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. Nesses artigos, estabelece-se o compromisso com a preservação das manifestações da cultura popular, identificadas como *patrimônio imaterial*, e reconhecidas como referências para a identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira. *In verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.



> SETAS - 000072 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

[...].

Na esfera internacional, há também um conjunto de instrumentos jurídicos para a proteção dos bens culturais. O marco inicial é a Declaração Universal dos Direitos do Homem, publicada em 1945 pela Unesco, que inaugurou novas perspectivas sobre o conceito e o valor da cultura. Em 1972, a Unesco publicou a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural; no ano de 1989, foi publicada, também pela Unesco, a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular. O tratado mais importante, enfim, foi a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, em 2003. O documento define patrimônio imaterial como sendo constituído pelas *práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.*

Importante ferramenta para a proteção dos patrimônios é o tombamento. No caso do patrimônio imaterial, o Decreto Federal 3.551, de 4 de agosto de 2000, institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. O registro do patrimônio imaterial se faz em relação aos saberes, (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); formas de expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas) e lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).

O tombamento, embora crucial para a preservação dos patrimônios, não garante que eles venham a cumprir seu papel de patrimônios culturais de uma sociedade. É preciso uma constante atualização das políticas específicas, buscando ampliar o alcance das práticas culturais, bem como promover a sua apropriação pela sociedade, para que, assim, ela seja um bem compartilhado por todos. Tal é o objetivo da proposição ora apresentada. Procura-se, por meio da valorização dos velhos mestres da cultura popular, ampliar suas possibilidades de atuação, permitindo que suas práticas efetivamente permaneçam enraizadas no Distrito Federal. O Registro do Patrimônio Vivo opera como uma ação de apoio direto às condições de vida de pessoas e grupos de pessoas garantindo, por meio de bolsas vitalícias, melhores condições para a produção de seus saberes e fazeres, além da inserção nas políticas públicas de cultura.

A experiência da concessão de benefícios vitalícios a reconhecidos mestres da cultura popular foi empreendida em alguns estados brasileiros, a saber: Pernambuco, Minas Gerais e Bahia. Em Pernambuco, há dezoito patrimônios vivos, entre pessoas e grupos de pessoas, distribuídos entre ceramistas, poetas, xilógrafos, cirandeiros, coquistas, sanfoneiros, artistas circenses, grupos de teatro, blocos de carnaval, bandas de música, maracatus, caboclinhos e irmandades



> SETAS - 000073 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

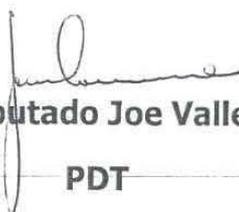
religiosas. Em artigo publicado em junho de 2009, a pesquisadora Lucy Regina Farias de Melo Miranda Costa afirma que o reconhecimento como Patrimônio Vivo de Pernambuco ampliou a atuação dos mestres da cultura popular, inclusive porque seus espaços de atuação nas mídias de massa (rádio, televisão e jornal) foi aumentado, em função do reconhecimento formal de sua importância pelo Estado. Eis, então, uma consequência positiva desse tipo de iniciativa empreendida pelo Estado.

O Distrito Federal, cuja formação social se deu por meio da mistura de pessoas oriundas de todas as regiões do Brasil, abriga, em seu território, as mais diversas formas de expressão da cultura popular. Muitos grupos e mestres atuam aqui há várias décadas, sendo, assim, fundamentais para a consolidação da memória e da identidade cultural dessa unidade da federação.

Há que se mencionar, também, a necessidade da adoção de rigorosos critérios para o reconhecimento de pessoas ou grupos como Patrimônio Vivo do Distrito Federal. A falta deles traria o risco de banalização do instrumento, pressupondo que tudo poderia ser convertido em patrimônio. Assim, a presente proposição enfatiza a adoção de tais critérios, e limita o número de novas inscrições no RPV-DF a três por ano, e o número total de Patrimônios Vivos a 60, em qualquer tempo. Assim, procura-se direcionar o benefício àqueles que efetivamente são figuras-chave para a cultura popular no Distrito Federal, cuja atuação rende inegável contribuição à cultura do Distrito Federal.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado Joe Valle**PDT**



> SETAS - 000074 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE**MENSAGEM**

Nº /

BRASÍLIA, DE ABRIL DE 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter a deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que **"Institui o Registro do Patrimônio Vivo do Distrito Federal – RPV/DF, e dá outras providências"**.

A presente proposição se insere no rol de um conjunto de discussões envolvendo a salvaguarda do patrimônio imaterial, que tem tido, recentemente, considerável repercussão nos âmbitos nacional e internacional. Historicamente, no Brasil, as discussões sobre a proteção do patrimônio imaterial têm como primeiro marco o ano de 1936, com a elaboração do anteprojeto de proteção ao patrimônio artístico nacional, de autoria de Mário de Andrade. Seu texto foi o principal subsídio para a redação do Decreto-Lei nº 25/1937, que instituiu o tombamento. Foi esse mesmo texto o inspirador para os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. Nesses artigos, estabelece-se o compromisso com a preservação das manifestações da cultura popular, identificadas como *patrimônio imaterial*, e reconhecidas como referências para a identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira. *In verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória



> SETAS - 000075 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

[...].

Na esfera internacional, há também um conjunto de instrumentos jurídicos para a proteção dos bens culturais. O marco inicial é a Declaração Universal dos Direitos do Homem, publicada em 1945 pela Unesco, que inaugurou novas perspectivas sobre o conceito e o valor da cultura. Em 1972, a Unesco publicou a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural; no ano de 1989, foi publicada, também pela Unesco, a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular. O tratado mais importante, enfim, foi a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, em 2003. O documento define patrimônio imaterial como sendo constituído pelas *práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.*



> SETAS - 000076 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Importante ferramenta para a proteção dos patrimônios é o tombamento. No caso do patrimônio imaterial, o Decreto Federal 3.551, de 4 de agosto de 2000, institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. O registro do patrimônio imaterial se faz em relação aos saberes, (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); formas de expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas) e lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).

O tombamento, embora crucial para a preservação dos patrimônios, não garante que eles venham a cumprir seu papel de patrimônios culturais de uma sociedade. É preciso uma constante atualização das políticas específicas, buscando ampliar o alcance das práticas culturais, bem como promover a sua apropriação pela sociedade, para que, assim, ela seja um bem compartilhado por todos. Tal é o objetivo da proposição ora apresentada. Procura-se, por meio da valorização dos velhos mestres da cultura popular, ampliar suas possibilidades de atuação, permitindo que suas práticas efetivamente permaneçam enraizadas no Distrito Federal. O Registro do Patrimônio Vivo opera como uma ação de apoio direto às condições de vida de pessoas e grupos de pessoas garantindo, por meio de bolsas vitalícias, melhores condições para a produção de seus saberes e fazeres, além da inserção nas políticas públicas de cultura.

A experiência da concessão de benefícios vitalícios a reconhecidos mestres da cultura popular foi empreendida em alguns estados brasileiros, a saber: Pernambuco, Minas Gerais e Bahia. Em Pernambuco, há dezoito patrimônios vivos, entre pessoas e grupos de pessoas, distribuídos entre ceramistas, poetas, xilógrafos, cirandeiros, coquistas, sanfoneiros, artistas circenses, grupos de teatro, blocos de carnaval, bandas de música, maracatus, caboclinhos e irmandades religiosas. Em artigo publicado em junho de 2009, a pesquisadora Lucy Regina Farias de Melo Miranda Costa afirma que o reconhecimento como Patrimônio Vivo de Pernambuco ampliou a atuação dos mestres da cultura popular, inclusive porque seus espaços de atuação nas mídias de massa (rádio, televisão e jornal) foi aumentado, em função do reconhecimento formal de sua importância pelo Estado. Eis, então, uma conseqüência positiva desse tipo de iniciativa empreendida pelo Estado.

O Distrito Federal, cuja formação social se deu por meio da mistura de pessoas oriundas de todas as regiões do Brasil, abriga, em seu território, as mais diversas formas de expressão da cultura popular. Muitos grupos e mestres atuam aqui há várias décadas, sendo, assim, fundamentais para a consolidação da memória e da identidade cultural dessa unidade da federação.

Há que se mencionar, também, a necessidade da adoção de rigorosos critérios para o reconhecimento de pessoas ou grupos como Patrimônio Vivo do Distrito Federal. A falta deles traria o risco de banalização do instrumento,



> SETAS - 000077 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

pressupondo que tudo poderia ser convertido em patrimônio. Assim, a presente proposição enfatiza a adoção de tais critérios, e limita o número de novas inscrições no RPV-DF a três por ano, e o número total de Patrimônios Vivos a 60, em qualquer tempo. Assim, procura-se direcionar o benefício àqueles que efetivamente são figuras-chave para a cultura popular no Distrito Federal, cuja atuação rende inegável contribuição à cultura do Distrito Federal.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art.73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protesto de elevada estima e alta consideração.

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador do Distrito Federal

A sua Excelência a Senhora

Deputada CELINA LEÃO

Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

> SETAS - 000078 <

PROJETO DE LEI N.º , DE 2012

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Registro do Patrimônio Vivo do Distrito Federal - RPV-DF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE PATRIMÔNIO VIVO DO DISTRITO FEDERAL – RPV-DF, DA DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO VIVO E DAS DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 1º Fica instituído o Registro do Patrimônio Vivo do Distrito Federal - RPV-DF, a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, assistida neste mister, na forma prevista nesta Lei, pelo Conselho Distrital de Cultura, criado pela Lei nº 111, de 28 de junho de 1990.

Parágrafo único. Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Distrito Federal, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito no RPV-DF, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular no Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito da execução do RPV-DF consideram-se:

I – pessoas naturais: as pessoas físicas dotadas de capacidade para o exercício de direitos e obrigações na ordem civil, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, que atendam os requisitos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – grupos de pessoas naturais: as pessoas jurídicas de direito privado, com finalidades culturais não lucrativas expressamente previstas em Estatuto Social, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

> SETAS - 000079 <

III – candidatos à inscrição no RPV-DF: as pessoas naturais ou grupo de pessoas naturais e as pessoas jurídicas submetidas às instâncias do RPV-DF, segundo as determinações da presente Lei;

IV – entidade proponente: parte legítima que formula requerimento de inscrição de candidatura no RPV-DF, nos termos do artigo 8º da presente Lei;

V – inscritos no RPV-DF: as pessoas naturais ou jurídicas com atuação cultural que tiverem suas candidaturas aprovadas e registradas pelas instâncias deliberativas do RPV-DF;

VI – unidade gerencial do RPV-DF: grupo de agentes públicos da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e de suas unidades vinculadas, responsável pelo planejamento, operacionalização e controle das ações, programas e projetos do Sistema de Registro do Patrimônio Vivo do Distrito Federal;

VII – patrimônio vivo do Distrito Federal: pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, que detenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular, e, em especial, os que sejam capazes de transmitir seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades, objetivando a proteção e a difusão da cultura tradicional ou popular no Distrito Federal, com prioridade para os artistas, criadores, personagens, símbolos e expressões ameaçados de desaparecimento ou extinção, pela falta de apoio material ou incentivo financeiro por parte do Poder Público ou da iniciativa privada;

VIII – cultura tradicional: aspectos e manifestações da vida cultural de um povo, transmitidos ou legados a gerações presentes e futuras pela tradição enraizada no cotidiano da população;

IX – cultura popular: conhecimentos, modos de fazer, credos, rituais, festas, indumentárias e culinária que caracterizam a vivência cultural, coletiva ou individual de um povo, da religiosidade, das brincadeiras, do entretenimento e de outras práticas de vida social.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO NO RPV-DF

Art. 3º Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV-DF, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do Distrito Federal, atenderem ainda os seguintes requisitos:

I – no caso de pessoa natural:

a) estar viva;

b) ser brasileira residente no Distrito Federal há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;

> SETAS - 000080 <

c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;

d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;

II – no caso dos grupos:

a) estar em atividade;

b) estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 20 (vinte) anos contados da data do pedido de inscrição;

c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;

d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

§ 1º O requisito da alínea "d" do inciso I do "caput" deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica oficial.

§ 2º No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV-DF fica condicionada à aquisição, pelo grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV-DF

Art. 4º A inscrição no RPV-DF acarretará para a pessoa natural ou para o grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos:

I – uso do título de Patrimônio Vivo do Distrito Federal;

II – percepção de bolsa de incentivo a ser-lhes paga pelo Governo do Distrito Federal na forma prevista nesta Lei;

III – prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Programa de Apoio à Cultura, de que trata a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 5º A bolsa de incentivo de que trata o inciso II do art. 4º desta Lei consistirá no pagamento mensal, pelo Distrito Federal:

> SETAS - 000081 <

I – à pessoa natural inscrita no RPV-DF, da quantia equivalente a três salários mínimos;

II – ao grupo inscrito no RPV-DF, da quantia equivalente a seis salários mínimos, a ser distribuída entre os seus membros na forma prevista nos seus atos constitutivos.

§ 1º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV-DF na forma prevista nesta Lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Estado.

§ 2º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV-DF, extinguir-se-ão:

I – pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta Lei;

II – pelo falecimento do inscrito se pessoa natural;

III – pela sua dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo.

§ 3º O quantitativo máximo de novas inscrições no RPV-DF não excederá anualmente a 03 (três), e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 60 (sessenta).

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV-DF E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 6º São deveres dos inscritos no RPV-DF, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

I – participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretária de Estado de Cultura do Distrito Federal, cujas despesas serão custeadas pelo Governo do Distrito Federal, e no qual serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no RPV-DF;

II – ceder ao Distrito Federal, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para suas documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

Art. 7º Caberá a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV-DF, dos

> SETAS - 000082 <

deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§ 1º A cada 02 (dois) anos até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a Secretaria de Cultura elaborará relatório a ser apresentado ao Secretário de Cultura relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV-DF dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria de Cultura assegurará aos inscritos no RPV-DF o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 3º Não será considerado descumprimento dos deveres a ele atribuídos por esta Lei a impossibilidade, para o inscrito ou para número relevante dos membros de grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 6º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica oficial.

§ 4º A aprovação pelo Secretário de Cultura por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios não consecutivos de relatório de que trata o § 1º deste artigo em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no RPV-DF de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei implicará o cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV-DF.

§ 5º De decisão do Secretário de Cultura que implicar o cancelamento de sua inscrição no RPV-DF caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Distrital de Cultura que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE REGISTRO NO RPV-DF

Art. 8º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no RPV-DF:

- I - o Secretário de Cultura do Distrito Federal;
- II - o Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- III - a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

> SETAS - 000083 <

IV - as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Distrito Federal, que estejam constituídas há pelo menos 02 (dois) anos nos termos da lei civil, e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico.

Art. 9º Formulado o requerimento de inscrição por parte legítima e instruído com a anuência expressa do candidato ao registro no RPV-DF com os deveres previstos nesta Lei para os inscritos no RPV, bem como com outros documentos que comprovem o atendimento, pelo candidato, dos requisitos previstos nesta Lei para a sua inscrição no RPV-DF, o Secretário de Cultura, considerando habilitado à inscrição o candidato, mandará publicar edital no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais de ampla circulação, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação por qualquer do povo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

§ 1º De decisão do Secretário de Cultura, que considerar candidato inabilitado para inscrição no RPV-DF, por não atender qualquer dos requisitos para tanto previstos nesta Lei, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho de Cultura do Distrito Federal que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

§ 2º Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o "caput" deste artigo, uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, designados pelo Secretário de Cultura, entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade da candidatura apresentada.

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Especial, também tratada no mesmo parágrafo assegurará aos candidatos à inscrição no RPV-DF o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Caso o número de candidatos apresentados considerados habilitados pela Comissão Especial, de que trata o § 2º deste artigo, exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV-DF, a comissão, no seu relatório estabelecerá recomendações de preferência na inscrição com base:

I - na relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura do Distrito Federal;

II - na idade do candidato, se pessoa natural, ou na antiguidade do grupo; e

III - na avaliação da situação de carência social do candidato.

§ 5º O relatório, de que trata o § 2º deste artigo, contendo, se for o caso, recomendações quanto à preferência na inscrição no RPV-DF, na forma prevista no § 4º deste artigo, será apresentado pela Comissão Especial que o elaborou em audiência pública a ser realizada no Conselho

> SETAS - 000084 <

de Cultura do Distrito Federal, que emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV-DF apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RPV-DF naquele ano.

§ 6º Tendo sido considerado o candidato ou candidatos aptos a registro no RPV-DF, conforme disposto na Resolução de Cultura do Distrito Federal, de que trata o parágrafo anterior, o Secretário de Cultura, mediante ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, determinará a inscrição do candidato ou candidatos no RPV-DF.

§ 7º A inscrição no RPV-DF produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo da inscrição.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO RPV-DF

Art. 10. Os requerimentos de inscrição no RPV-DF ocorrerão mediante a publicação de edital público, nos termos dos artigos 22, § 4º, 40 e 52 da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de concurso em todas as suas edições anuais, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do edital, para o preparo e protocolo das propostas pelas partes legítimas para a instauração do processo de registro.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição de candidatos ao RPV-DF, formulados pelas partes legítimas, conforme o artigo 8º da presente Lei, deverão conter:

- I - dados cadastrais da entidade proponente e do candidato;
- II - justificativa da proposta apresentada; e
- III - anuência expressa do candidato.

§ 1º Os requerimentos previstos no enunciado deste artigo, deverão vir acompanhados de currículo de atividades culturais devidamente comprovadas, nos termos dos artigos 12, inciso III, e 14, inciso II, da presente Lei.

§ 2º Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Secretário de Cultura, serão recebidos na Unidade Gerencial do RPV-DF, responsável pela organização, instrução, análise e controle dos processos de candidaturas e somente serão protocolados se estiverem acompanhados com todas as exigências documentais constantes do "caput" deste artigo e seus incisos, do parágrafo anterior e dos artigos 12 e 14 da presente Lei.

§ 3º A Secretaria de Cultura do Distrito Federal, por meio da Unidade Gerencial do RPV-DF, a pedido das partes legitimamente interessadas, fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos necessários à elaboração das propostas de candidaturas e tramitação dos processos.

> SETAS - 000085 <

CAPÍTULO VII

DA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA NO RPV-DF

Art. 12. Os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais, visando a habilitação para inscrição no RPV-DF, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante dos incisos I, II e III deste artigo, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos incisos I e II, e o máximo possível de documentos referidos no inciso III:

I – de nacionalidade brasileira:

- a) certidão de nascimento;
- b) certidão de casamento civil;
- c) registro geral de identidade-RG; ou
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS;

II – de comprovação de residência ou domicílio no Distrito Federal há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do candidato:

- a) escritura pública de propriedade de imóvel;
- b) contrato de locação;
- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica, água ou telefone fixo;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou
- e) taxa de limpeza pública – TLP;

III – currículo profissional do candidato, no qual fique comprovada a participação do proponente em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

- a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
- b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
- c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos;
- d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Distrito Federal, onde haja referência expressa à participação do candidato em data anterior à publicação da Lei do RPV-DF;

> SETAS - 000086 <

e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;

f) justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 13. Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Distrito Federal há mais de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 12, inciso II desta Lei, o candidato poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público do(s) local(is) em que o interessado tenha residido ou fixado domicílio civil.

Art. 14. Os requerimentos de candidaturas de grupos de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas legalmente constituídas, para inscrição no RPV-DF, devem ser acompanhados da documentação adiante indicada, respeitado o § 2º do artigo 3º desta Lei:

I – comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, com o desempenho de atividades sem fins lucrativos, dotada ou não de personalidade jurídica própria, desde que fique evidenciado a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no RPV-DF;

II - comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, através dos meios previstos no artigo 12, inciso III e suas alíneas desta Lei;

III – ata de constituição da entidade civil;

IV – estatuto social;

V – ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade; e

VI – cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor.

Art. 15. Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais ou jurídicas para registro no RPV-DF, fica dispensada a entrega de cópias autenticadas, desde que os documentos originais sejam apresentados à Unidade Gerencial do RPV-DF da Secretaria de Cultura, responsável pela conferência e protocolo de todos os documentos que instruirão os processos de candidaturas.

Parágrafo único. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação ao concurso do RPV – DF, exceto no casos dispostos nos artigos 3º, § 2º, 7º, §2º, e 9º, § 3º, desta Lei.

Art. 16. Os requerimentos de inscrição no RPV-DF de todos os habilitados por ato do Secretário de Cultura, após publicação do deferimento no Diário Oficial do Distrito Federal, serão submetidos à Comissão Especial de que trata o § 2º do artigo 9º da presente Lei, responsável pela apreciação e elaboração de relatórios contendo recomendações favoráveis ou desfavoráveis à inscrição de candidaturas no

> SETAS - 000087 <

RPV-DF, implicando no posterior encaminhamento dos processos ao Conselho de Cultura do Distrito Federal para deliberação e resolução final.

§ 1º A Comissão Especial prevista no caput deste artigo, a ser composta por especialistas de notório saber nos campos e expressões da cultura tradicional e/ou popular, terá seus procedimentos internos de análise dos requerimentos de inscrição de candidaturas no RPV-DF disciplinados através de portaria do Secretário de Cultura.

§ 2º Cada membro da Comissão Especial prevista no parágrafo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do processo de candidatura à inscrição no RPV-DF, devidamente protocolado pela Unidade Gerencial do RPV-DF para a elaboração de relatório individual preliminar sobre o mérito cultural e idoneidade das candidaturas.

§ 3º A Comissão Especial, na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, assegurará às entidades proponentes responsáveis pelas candidaturas, mediante convocação por Aviso de Recebimento (AR) postal, pelo prazo de 30 dias contados da data de entrega da correspondência, o direito de ampla defesa para esclarecimento de qualquer exigência, bem como a juntada de novos elementos informativos, visando melhor instruir o relatório final a ser submetido ao Pleno da Comissão.

§ 4º O Pleno da Comissão Especial, composto pelos 05 (cinco) membros designados pelo Secretário de Cultura, elaborará relatório final, de forma colegiada, acerca da ordem de preferência prevista no § 4º do artigo 9º desta Lei, remetendo os processos com recomendações de inscrição no RPV-DF ao Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 17. No caso de impugnação movida por qualquer do povo, na forma do caput do artigo 9º desta Lei, as entidades proponentes serão notificadas pela Unidade Gerencial do RPV-DF, por meio de Aviso de Recebimento (AR) postal, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da correspondência, para a interposição de defesa contra a impugnação, dirigida ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, que ficará retida em autos apensados ao processo principal de candidatura ao RPV-DF, devendo ser apreciada e julgada preliminarmente pelo Conselho de Cultura no ato da audiência pública prevista no § 5º do artigo 9º desta Lei.

§ 1º O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura ao RPV-DF, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal, implicará no prosseguimento da análise sobre o mérito e a idoneidade da candidatura pelo conselheiro relator do processo, com a posterior apresentação de voto individual para a decisão do Pleno daquele colegiado cultural.

§ 2º O indeferimento de defesa contra a impugnação de candidatura, prevista no "caput" deste artigo, por decisão irrecurável do Conselho de Cultura, resultará no imediato arquivamento do processo principal de requerimento de inscrição na Unidade Gerencial do RPV-DF.

> SETAS - 000088 <

Art. 18. As entidades proponentes que não tiverem seus candidatos habilitados para inscrição no RPV-DF, por decisão do Secretário de Cultura, poderão interpor, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do edital de que trata o artigo 8º desta Lei, recurso com efeito meramente devolutivo ao Conselho de Cultura, a ser protocolado na Unidade Gerencial do RPV-DF.

§ 1º O Conselho de Cultura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, com o recurso devidamente anexado aos autos, manterá ou reformará a decisão recorrida, devolvendo em seguida o processo para o Secretário de Cultura, providenciando a devida publicidade na imprensa oficial da decisão proferida.

§ 2º O acolhimento das razões do recurso pelo Conselho de Cultura implicará na retomada da tramitação do processo, sendo este submetido à Comissão Especial de que trata o §2º, do artigo 9º, e o artigo 16 desta Lei.

§ 3º Nos casos de indeferimento do recurso por decisão do Conselho Distrital de Cultura, o processo principal de candidatura ao RPV-DF será arquivado liminarmente na Unidade Gerencial, não cabendo outro tipo de recurso contra a retromencionada decisão.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E COMPROMISSOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV-DF

Art. 19. Os direitos e compromissos decorrentes da inscrição de pessoas naturais ou jurídicas no RPV-DF, serão regulamentados pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Cultura, de modo específico, em cada edição anual do programa, com editais e regulamentos próprios, disciplinando sobre os procedimentos de inscrição de candidaturas no RPV-DF, na modalidade licitatória de concurso público, nos termos dos artigos 22, § 4º, 40 e 52 da Lei Federal 8.666, de 21 junho de 1993 e de suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Cultura ficará responsável pela organização e condução do procedimento licitatório de que trata o caput deste artigo, prestando assessoramento legal a todas as instâncias do RPV – DF e sendo por elas assessorada no que couber.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE REGISTRO NO RPV-DF

> SETAS - 000089 <

Art. 20. As entidades proponentes para apresentação de candidaturas à inscrição no RPV-DF, indicadas no artigo 8º desta Lei, só poderão apresentar, anualmente, em cada edição do RPV-DF, uma única proposta de candidatura de pessoa natural ou jurídica.

Art. 21. Caberá às entidades proponentes indicadas no artigo 8º a interposição de esclarecimentos e recursos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Dos esclarecimentos e recursos previstos no caput deste artigo, excetuam-se a impugnação de candidatura por qualquer do povo disposta nos artigos 9º e 17 desta Lei.

Art. 22. A instrução dos processos de registro no RPV-DF será fiscalizada conjuntamente pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Cultura e pela Unidade Gerencial do Sistema.

Art. 23. Os candidatos que venham a obter a aprovação de suas propostas de inscrição no RPV-DF, mediante Resolução do Conselho de Cultura, após a publicação de ato próprio do Secretário de Cultura no Diário Oficial do Distrito Federal, cuja publicidade deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da audiência pública no Conselho de Cultura, de acordo com o § 6º do artigo 9º desta Lei, receberão diploma do Governo do Distrito Federal com a outorga do título de "Patrimônio Vivo do Distrito Federal".

Art. 24. Compete à Secretaria de Cultura assegurar aos inscritos no RPV-DF:

I – registro documental pelos meios tecnológicos e de comunicação possíveis, cabendo à Unidade Gerencial do RPV-DF a manutenção de banco de dados com todo o material adquirido e arquivado durante o desenvolvimento do programa do RPV-DF, incluindo a fase de inscrição;

II – apoio e veiculação das atividades e projetos dos inscritos no âmbito do RPV-DF, nos meios de comunicação possíveis;

III – intercâmbio de informações sobre os inscritos no RPV-DF, com outros órgãos e instituições culturais, nacionais, internacionais ou estrangeiras, disponibilizando dados sobre os mesmos na página eletrônica da Secretaria de Cultura, na Rede Mundial de Computadores (Internet) ou por outro meio tecnológico que venha a substituí-la;

IV – concessão de bolsas de incentivo financeiro, no quantitativo máximo de 03 (três) bolsas por ano, nas condições e limites orçamentários previstos no artigo 5º desta Lei;

V – planejamento e oferecimento de infra-estrutura básica para a execução de programas de ensino e aprendizagem cultural, nos termos do inciso I do artigo 6º desta Lei;

VI – expedição de atos normativos complementares a esta Lei, mediante portaria.

> SETAS - 000090 <

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo publicará edital contendo o Regulamento do I Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Distrito Federal – RPV/DF, em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo de Apoio a Cultura do Distrito Federal (FAC).

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.



> SETAS - 000091 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



INDICAÇÃO Nº IND 2175 /2015

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
 Em, 14/04/15

 Assessoria de Plenário

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o seguinte Projeto de Lei Complementar em anexo: Estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e ao Ensino da Capoeira no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o Projeto de Lei Complementar em anexo: Estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e Ensino da Capoeira no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal mensagem contendo o Projeto de Lei Complementar em anexo: Estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e Ensino da Capoeira no Distrito Federal.

A capoeira é uma das manifestações de nossa cultura popular mais representativa do povo brasileiro e que, por sua própria riqueza e beleza, encontra-se disseminada ao redor do mundo, sendo praticada em mais de 150 países.

De criação nacional e fruto da luta dos negros contra uma sociedade que ainda persiste em não reconhecer a justiça histórica e social que devemos, povo brasileiro, a tantas nações que foram desterradas e exploradas durante séculos, a capoeira

14/04/15 10:12



> SETAS - 000092 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

transformou em luta, arte, cultura, dança, canto e ginga, o grito de grande parte da população brasileira por dignidade, solidariedade, respeito e paz, postulados básicos da modernidade que ainda lhe são privados.

Essa luta-arte de criação nacional é apenas uma das muitas manifestações da cultura popular brasileira que demanda proteção do Poder Público, em posição diametralmente antagônica à que, até passado recente, criminalizava a sua prática em locais públicos.

Diversos estudos já comprovaram que a capoeira, por envolver uma prática integral que insere o indivíduo no seio de um grupo, o qual exige o respeito a regras de comportamento social, respeito aos mais velhos, etc., possui um grande potencial de humanização e de inclusão social dos seus praticantes, permitindo uma boa formação moral, calcada em valores de afeto, disciplina, cooperação e respeito ao próximo.

Mais do que uma prática desportiva e de movimentação corporal, a capoeira promove o resgate cultural e de auto-estima principalmente dos jovens que a praticam, ao perceberem que pertencem a um grupo que possui uma tradição e costumes próprios, sendo o mestre de capoeira responsável pela formação do ser humano que integra o seu grupo.

São diversos os grupos de capoeira que possuem atuação no Distrito Federal e que demandam a intervenção governamental no sentido de garantir que esse patrimônio cultural seja incentivado, justamente na Capital Federal do Brasil.

A importância histórica e cultural da capoeira já foi reconhecida pelo Ministério da Cultura quando, no ano de 2008, a capoeira foi reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como patrimônio imaterial da cultura brasileira.

Nesse momento, o Governo do Distrito Federal formalmente reconhece que a capoeira deve ser protegida e incentivada pelo Poder Público, tendo a presente Lei previsto a implementação de políticas públicas nas áreas de desporto, educação, cultura e pesquisa, registro e memória, a fim de contemplar as diversas formas de manifestação da atividade da capoeira e os respectivos benefícios sociais que ela certamente trará à população do Distrito Federal.



> SETAS - 000093 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Não sem propósito, reproduzimos abaixo o discurso do ex-Ministro da Cultura Gilberto Gil na Organização das Nações Unidas, proferido em 19 de agosto de 2004, que bem retrata a relevância da capoeira para a cultura brasileira.

"Boa noite a todos e a todas. Há exatamente um ano, morria em Bagdá um dos maiores militantes e defensores da paz mundial: Sérgio Vieira de Mello. Brasileiro. Embaixador da ONU. Cidadão do mundo. Exemplo e essência do que chamamos solidariedade, respeito, coragem e união. Com ele, morreram também outras 22 pessoas, sendo que 19 funcionários da ONU, todos em nome da paz. Essas mortes fizeram nascer um caminho a ser percorrido em escala mundial: por todos os povos, todas as países e todas as línguas. Certamente, Vieira foi porta-voz de uma aspiração universal, mas também foi testemunho vivo do espírito da nação brasileira. Uma nação plural, plurirracial e multicultural. Potência pacífica e cordial por natureza, que substitui o desejo de dominação pela vontade de inclusão e convivência.

O Brasil tem hoje papel singular no mundo. Sua grandeza econômica, cultural e ecológica se concretiza como base de sustentação de um projeto pacifista. Por isso, em apoio ao Programa Mundial das Nações Unidas para o Diálogo entre as Civilizações, o governo brasileiro propõe-se a preparar uma conferência internacional sobre o Diálogo entre as Civilizações. O Brasil está determinado a implementar ações voltadas para a construção da harmonia entre os povos, fortalecendo o papel da diversidade cultural para a prevenção e mediação de conflitos, visando, assim, a construção da paz duradoura. O nosso país celebra a arte do encontro, da resistência cultural e da fraternidade.

É por isso que trago hoje à ONU capoeiristas de todo o mundo para homenagear a Sérgio Vieira e seus companheiros e companheiras. Afinal, ninguém luta só, ninguém dança só. Capoeira é atitude brasileira que reconhece uma história escrita pelo corpo, pelo ritmo e pela imensa natureza libertária do homem frente à intolerância. Luta e dança e ritmo e vigor físico. Os negros criaram a capoeira tanto para servir ao prazer quanto ao combate. Realizaram, na própria carne, essa imagem da vida, fundamental até hoje. Os afro-brasileiros souberam transformar a violência em camaradagem, envolvendo dança, ritmo, canto, toque e improvisação. A capoeira é uma afirmação existencial do povo negro no contexto do escravagismo e do racismo de dominação presentes em momentos diversos da sociedade brasileira. No jogo de gingas e na mandala da roda da capoeira está a história do povo negro na diáspora. O humanismo é a raiz da capoeira. Ela educa, ensina o respeito, dá sentido à mente e ao corpo, cria auto-estima nos seus praticantes – dá sentido à vida do seu povo. Os batuques eram a festa dos negros, oportunidades para celebrações de valores culturais trazidos pelos africanos.



> SETAS - 000094 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

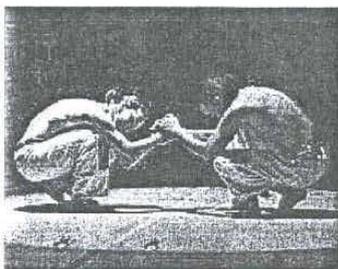
Mas não foi fácil para a capoeira colocar o pé no mundo, transformar-se numa arte planetária. Muitas foram as adversidades enfrentadas ao longo da história: preconceitos sociais e raciais, perseguições policiais e rejeição das elites. Os dois grandes ícones da capoeira no Brasil, mestres Bimba e Pastinha, morreram esquecidos e sem reconhecimento. Hoje alguns mestres até ganham prêmios ou títulos no exterior, mas, no Brasil, não têm nada a receber... muitos encontram-se em situação de carência absoluta. Têm sido assim as voltas dos capoeiras. Diante dos obstáculos, rodopiam e conseguem, com o gesto rápido, a arte da esquivas e a malícia do golpe não finalizado, girar a roda da vida e do destino. Sobre(viveram!). O negro se fez Capoeira e gingou do jeito que dava para gingar.



Descobriu um modo de ser e com isso nos ensinou a prosseguir. Desviou-se da chibata e aprendeu a contorcer o corpo na luta. Transformou o choque das correntes no balanço dos chocalhos. Engoliu o choro com um canto mais alto. E devolveu em arte e manha o que era sangue e castigo. Os capoeiristas deram a volta por cima. Atualmente, a capoeira já é praticada em mais de 150 países. Nas Américas, no Japão, na China, em Israel, na Coreia, na Austrália, na África e em praticamente toda a Europa. A capoeira disseminou-se pelo mundo com entusiasmo. Mesmo sem falar português, um chinês, um árabe, um judeu ou um americano podem repetir o compasso da mesma música, a arte do mesmo passo e a ginga do mesmo toque. A diáspora da capoeira no mundo é uma realidade que já conta com o aval de instituições educacionais como o UNICEF, que referenda trabalhos de iniciativas dos capoeiristas brasileiros em vários países. Muitas vezes, esses capoeiristas são requisitados para ações de inclusão social de crianças e adolescentes em áreas de risco social ("drops outs"), além de repatriados, vítimas das mazelas da guerra e pessoas portadoras de deficiência física.



> SETAS - 000095 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Não há mais dúvida que a capoeira é instrumento da socialização e da ressocialização em vários níveis. Ela integra diversas linguagens na sua forma de expressão: é balé, é arte circense, é dança de rua, é ginástica, é canto, é luta, é jogo, é ginga. Ela ajuda na superação dos limites do corpo e da mente; na recuperação das energias após a fadiga; na criação do espírito coletivo de camaradagem pelas artes, manhas e artimanhas do seu jogo de enigmas. Não poderia ter data mais significativa do que está – um tributo à paz mundial – para fazermos uma reparação histórica a esta manifestação dos africanos escravizados no Brasil. Anunciamos aqui, neste palco da Organização das Nações Unidas, as bases de um futuro Programa Brasileiro e Mundial da Capoeira. Agora, quem dá a “volta por cima” é o Estado brasileiro, que vem ao mundo reconhecer a capoeira como uma das mais nobres manifestações culturais.

O Ministério da Cultura do governo do presidente Lula passa a reconhecer essa prática como um ícone da representatividade do Brasil perante os demais povos. Realizaremos ainda este ano uma reunião com os capoeiristas brasileiros e estrangeiros para delinear uma grande ação para a capoeira. Queremos ouvir e assimilar as necessidades e demandas dos diversos capoeiristas: do Brasil e do mundo. Já temos algumas propostas desenhadas. Queremos construir um calendário anual, nacional e internacional da capoeira. Criar um Centro de Referência no Pelourinho, em Salvador, que servirá não só de acervo de pesquisas, livros, adornos e imagens, mas também de espaço para atividades. A Bahia, assim, deve se afirmar como uma espécie de “Meca da Capoeira”. Entre as outras medidas previstas, está a criação de um programa a ser implementado em escolas de todo o Brasil pelo nosso Ministério da Educação – considerando, assim, a capoeira como prática cultural e artística, e não apenas tão somente como prática desportiva. Também propomos a criação de uma previdência específica para artistas e, dentro desse plano, atenção especial aos capoeiristas. Pretendemos dar apoio diplomático aos capoeiras que hoje vivem no exterior – que podem ser considerados verdadeiros embaixadores da Cultura Brasileira, assim como efetivar o reconhecimento do notório saber dos mestres.

Por fim, também lançaremos editais de fomento para projetos que usem a capoeira como instrumento de cidadania e inclusão social. Esta é a primeira manifestação do Estado brasileiro em reconhecimento da autenticidade cultural da capoeira. E digo mais: a dificuldade histórica deste reconhecimento pelo Estado se explica justamente pelas origens da capoeira serem parte do contexto sociocultural



> SETAS - 000096 <

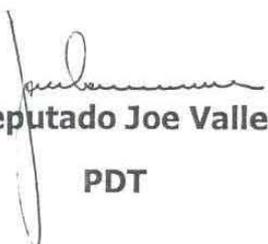
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

dos negros na sociedade. A capoeira deixa entrever em cada gesto o jogo de lendas e histórias heroicas do martírio do povo negro no Brasil. Chegou o momento de potencializar essa prática cultural milenar, vista apenas como esporte. Que possamos nós, em vez de desapropriar, valorizar essa base cultural imensurável. Que possamos aprender com a Capoeira que nos mantém íntegros e integrais nessa grande salada global de etnias. Que possamos jogar sem a mancha da submissão. Que possamos gingar para dar o drible no controle que tenta unificar a cultura do mundo pela imposição do único.

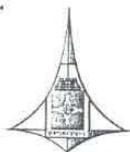
A capoeira está entre as grandes contribuições do Brasil ao imaginário do mundo. Esta é a prova de que o mar leva... e o mar devolve: saímos dos porões amargurados dos navios negreiros e voltamos consagrados pela fraternidade da arte. Resistência da Capoeira...Vamos agora iniciar um ritual globalizante, uma reza de todas as línguas: iorubá, chinês, inglês, espanhol, francês, português, o que seja: que venham todas. Faremos, juntos, esta oração da dança e do corpo, do som e da voz. Vamos invocar nossos mestres e esses tantos mestres que escreveram a capoeira na história. Quero reverenciar alguns mestres que já se foram: Bimba, Pastinha, Aberrê e Besouro Mangagá. [...] Todos esses são provas de que a capoeira pode ser globalizada num mesmo tom... Iêê: é Paz no Mundo, Camará.....

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.



Deputado Joe Valle
PDT



> SETAS - 000097 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE**MENSAGEM**

Nº /

BRASÍLIA, DE ABRIL DE 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter a deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que **"Estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e Ensino da Capoeira no Distrito Federal"**.

A capoeira é uma das manifestações de nossa cultura popular mais representativa do povo brasileiro e que, por sua própria riqueza e beleza, encontra-se disseminada ao redor do mundo, sendo praticada em mais de 150 países.

De criação nacional e fruto da luta dos negros contra uma sociedade que ainda persiste em não reconhecer a justiça histórica e social que devemos, povo brasileiro, a tantas nações que foram desterradas e exploradas durante séculos, a capoeira transformou em luta, arte, cultura, dança, canto e ginga, o grito de grande parte da população brasileira por dignidade, solidariedade, respeito e paz, postulados básicos da modernidade que ainda lhe são privados.

Essa luta-arte de criação nacional é apenas uma das muitas manifestações da cultura popular brasileira que demanda proteção do Poder Público, em posição diametralmente antagônica à que, até passado recente, criminalizava a sua prática em locais públicos.



> SETAS - 000098 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Diversos estudos já comprovaram que a capoeira, por envolver uma prática integral que insere o indivíduo no seio de um grupo, o qual exige o respeito a regras de comportamento social, respeito aos mais velhos, etc., possui um grande potencial de humanização e de inclusão social dos seus praticantes, permitindo uma boa formação moral, calcada em valores de afeto, disciplina, cooperação e respeito ao próximo.

Mais do que uma prática desportiva e de movimentação corporal, a capoeira promove o resgate cultural e de auto-estima principalmente dos jovens que a praticam, ao perceberem que pertencem a um grupo que possui uma tradição e costumes próprios, sendo o mestre de capoeira responsável pela formação do ser humano que integra o seu grupo.

São diversos os grupos de capoeira que possuem atuação no Distrito Federal e que demandam a intervenção governamental no sentido de garantir que esse patrimônio cultural seja incentivado, justamente na Capital Federal do Brasil.

A importância histórica e cultural da capoeira já foi reconhecida pelo Ministério da Cultura quando, no ano de 2008, a capoeira foi reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como patrimônio imaterial da cultura brasileira.

Nesse momento, o Governo do Distrito Federal formalmente reconhece que a capoeira deve ser protegida e incentivada pelo Poder Público, tendo a presente Lei previsto a implementação de políticas públicas nas áreas de desporto, educação, cultura e pesquisa, registro e memória, a fim de contemplar as diversas formas de manifestação da atividade da capoeira e os respectivos benefícios sociais que ela certamente trará à população do Distrito Federal.



> SETAS - 000099 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art.73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protesto de elevada estima e alta consideração.

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador do Distrito Federal

A sua Excelência a Senhora

Deputada **CELINA LEÃO**

Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA